



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SOLICITAÇÃO Nº 2026/1163;

DATA: 27 DE MARÇO DE 2026

HORA: 08 HORAS E 30 MINUTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ROÇADA E CAPINA NO MEIO-FIO, COM LIMPEZA E RECOLHIMENTO DO MATERIAL, COM EXECUÇÃO SIMULTÂNEA POR DUAS EQUIPES, NAS VIAS DO MUNICÍPIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de roçada mecanizada, manual e capina ao longo dos meios-fios das vias urbanas, abrangendo a faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, incluindo a limpeza, varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e descarte adequado dos resíduos vegetais gerados em cada frente de trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ATÉ	VALOR ANUAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ROÇADA E CAPINA NO MEIO-FIO, COM LIMPEZA E RECOLHIMENTO DO MATERIAL, COM EXECUÇÃO SIMULTÂNEA POR DUAS EQUIPES, NAS VIAS DO MUNICÍPIO	2.973.168	M LINEAR	0,44	R\$ 109.016,16	R\$ 1.308.193,92
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 1.308.193,92						

1.2. Os serviços deverão obedecer às dimensões padronizadas de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada;

1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma simultânea por duas equipes operacionais, vinculadas à mesma empresa contratada, de forma contínua e por demanda, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e formalizada por Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

1.3.1. A empresa contratada deverá trabalhar de acordo com a coordenação direta das atividades da Secretaria, especialmente quanto ao planejamento diário das rotas, definição de frentes de serviço, acompanhamento da execução e destinação dos resíduos.

1.4. A contratada deverá disponibilizar duas equipes fixas, compostas por roçadores e encarregados, devidamente uniformizados, treinados e equipados, aptos a realizar o serviço de forma regular, eficiente e segura.

1.5. A empresa contratada será responsável pelo atendimento dos aspectos operacionais como fluxo de veículos, sinalização temporária, logística de transporte do material vegetal, uso de EPI's e EPC's, acomodação dos equipamentos e gestão das equipes, os quais devem ser rigorosamente observados, garantindo segurança operacional e preservação da infraestrutura urbana

1.6. O serviço será prestado exclusivamente in loco, mediante as equipes fixas posicionadas conforme orientação da fiscalização, podendo haver visitas técnicas pontuais ou execuções isoladas. A contratada deverá assegurar recursos humanos e operacionais suficientes para garantir a continuidade da execução durante toda a vigência contratual.

1.7. Das Especificações de qualidade e padrão técnico a serem atendidas pela Contratada

a) Executar a roçada mecanizada, manual e capina dentro da faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, garantindo acabamento uniforme, ausência de falhas e plena limpeza da área;

b) Realizar a varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e destinação final de todo o material vegetal gerado, deixando o local limpo e sem resíduos;

c) Evitar danos ao meio-fio, sarjeta, bocas de lobo, mobiliário urbano e propriedades particulares, respondendo por quaisquer danos causados;

d) Assegurar que os serviços sejam executados com equipamentos em perfeito estado, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

e) Garantir desempenho contínuo, mantendo equipe fixa e estruturada durante toda a vigência contratual

1.8. Para garantir produtividade compatível com a extensão de cada equipe (247.764 metros lineares por mês), a contratada deverá manter o mínimo de 7 colaboradores, composta por 2 encarregados operacionais e 5 colaboradores, distribuídos entre as funções de roçadores e auxiliares/sopradores.

1.9. A contratada deverá possuir duas equipes simultâneas, sendo que cada equipe deverá ser composta por:

1.9.1. Encarregados Operacionais / Motoristas (2 colaboradores)

1.9.1.1. Os encarregados possuem função híbrida, combinando atividades de supervisão, logística e execução direta do serviço.

1.9.1.2. Cada encarregado será responsável por:

a) Condução e logística (motorista de Saveiro/Kombi): Transporte da equipe, equipamentos, EPI's/EPC's e resíduos vegetais; Apoio logístico às frentes de trabalho e reorganização da equipe durante o dia.

b) Supervisão operacional: Distribuição das funções entre os colaboradores; Monitoramento da produtividade e do cumprimento da faixa contratual; Comunicação direta com o Fiscal Técnico da Secretaria; Instalação e manejo de EPC's (cones, sinalização, isolamento).

c) Execução técnica (roçada e soprador): Operação de roçadeira nas áreas de maior demanda; Apoio no acabamento final com soprador quando necessário.

1.9.2. Operadores de Roçadeira (4 colaboradores, incluindo os encarregados) - A equipe deverá operar 4 roçadeiras por equipe, sendo dois encarregados + dois operadores dedicados.

1.9.2.1. Cada operador deverá:

a) Executar a roçada mecanizada na faixa contratual (1 m via / 2 m calçada);

b) Realizar acabamento em áreas de difícil acesso;

c) Zelar pela segurança e manutenção dos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

d) Evitar danos ao meio-fio, bocas de lobo, postes, redes e propriedades particulares.

1.9.3. Operadores de Soprador / Auxiliares de Limpeza (3 colaboradores) - A equipe deverá operar 3 sopradores por equipe, responsáveis por:

a) Limpeza final das áreas roçadas;

b) Direcionamento e acúmulo do material vegetal;

c) Varrição complementar quando necessário;

d) Apoio na instalação de EPC's; • Recolhimento manual de resíduos e carga no veículo;

e) Inspeção final da área para liberação.

1.10. A empresa contratada deverá possuir todos os EPI's, EPC's e equipamentos exigidos no Termo de Referência, comprometendo-se a apresentá-los integralmente na assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

1.11. A roçada mecanizada, varrição, limpeza e recolhimento de resíduos em vias públicas exigem o uso de equipamentos específicos e a adoção rigorosa de medidas de segurança do trabalho, em especial:

a) Roçadeiras costais, sopradores, ferramentas manuais e EPC's necessários para cada equipe à proteção de terceiros conforme citado abaixo:

Item	Quantidade
Cone de sinalização	8
Tela de isolamento	6
Recipiente térmico para água (5L)	3
Recipiente para gasolina, com bico (20L)	3
Enxada	9
Pá	9
Vassourão	20
Carrinho de mão	3
Roçadeira costal	4
Soprador	3

b) EPI's obrigatórios por funcionário para cada equipe:

Item	Quantidade
Calça	2
Bermuda	2
Boné	3
Camisa manga curta	2
Camisa manga longa	2
Jaqueta	1
Sapato ou botina com solado de borracha	2
Avental de raspa de couro	6
Luva de raspa de couro	6
Luva de malha	6
Óculos de segurança	4
Protetor Facial	4
Protetor auricular silicone	4
Máscara para particulados	4
Colete reflexivo	2
Capa de chuva amarela com reflexivo	2
Protetor solar FPS 30	4
Repelente	4

1.11.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos constantes nas alíneas "a" e "b" supramencionadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.12. Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá possuir escritório, sede, filial ou ponto de apoio no Município de Garibaldi;

1.13. Requisitos de infraestrutura

1.13.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- a)** Roçadeiras costeais profissionais conforme orientado acima;
- b)** Carrinho de mão, pás, rastelos e ferramentas correlatas conforme orientado;
- c)** Conjunto completo de EPI's obrigatórios (óculos, protetor auricular, luvas, perneiras, botina, vestimenta adequada) conforme orientado acima;
- d)** EPC's necessários à segurança de terceiros (cones e telas de proteção quando necessário) conforme orientado acima;
- e)** Encarregados para supervisão diária da equipe.
- f)** Veículo utilitário adequado (ex.: Saveiro, Kombi ou semelhante) para transporte da equipe, ferramentas e resíduos;

1.14. Durante a execução dos serviços, fica vedada à subcontratação, salvo autorização formal da Administração;

1.15. Durante a vigência contratual a contratada fica obrigada a manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.16. A empresa deve garantir:

- a)** Deslocamento diário das equipes até as frentes de trabalho, sem ônus adicional à Administração;
- b)** Destinação adequada dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c)** Disponibilidade imediata de reposição de pessoal em caso de faltas, licenças, afastamentos ou desligamentos;
- d)** Plena integração com o planejamento e fiscalização municipal por meio de Ordens de Serviço.

1.17. A medição será realizada por metro linear efetivamente executado, conforme quantitativo aferido pelo Fiscal Técnico e confirmado pelo Fiscal Administrativo.

1.17.1. Cada medição deverá conter:

- a)** Trecho executado (rua, início e fim);
- b)** Metragem medida em campo;
- c)** Data e horário da execução;
- d)** Nome da equipe empregada;
- e)** Evidências fotográficas;
- f)** Assinatura do encarregado e dos fiscais.

1.17.2. As medições terão periodicidade mensal, podendo haver medições extraordinárias quando necessário.

1.18. A contratada deverá apresentar:

- a)** Relatório mensal de execução, contendo os trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e observações relevantes;
- b)** Evidências fotográficas antes e depois da execução de cada frente de trabalho;
- c)** Lista de equipamentos utilizados;
- d)** Registro de ocorrências ou imprevistos.

1.18.1. Todos os registros serão anexados ao processo administrativo, organizados pelo Fiscal Administrativo.

1.19. A fiscalização fará acompanhamento diário das frentes de trabalho.

1.20. Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas mensalmente ou sempre que necessário, com participação do encarregado da contratada.

1.21. Toda comunicação será formalizada por Ordem de Serviço; Aplicativo de mensagens; Memorando; E-mail institucional; Registro em ata quando cabível.

1.22. O acompanhamento dos serviços será diário, dada a natureza contínua do serviço.

1.23. A qualidade será verificada com base na conformidade com o padrão estabelecido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) Faixa de 1 metro em direção à via pública e 2 metros em direção à calçada;
- b) Limpeza total da área;
- c) Ausência de resíduos;
- d) Uso de EPI's e EPC's
- e) Preservação do patrimônio público e privado.

1.23.1. Serviços em desconformidade deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus à Administração.

1.24. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a medição física executada e devidamente atestada pela fiscalização designada.

1.24.1. A remuneração ocorrerá por metro linear efetivamente executado, conforme verificação em campo e registros apresentados pela contratada.

1.25. O atesto dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante:

- a) Relatório mensal contendo as vias atendidas e a metragem executada;
- b) Evidências fotográficas do antes e depois;
- c) Confirmação do cumprimento das Ordens de Serviço;
- d) Verificação do uso adequado de EPI's, EPC's e demais requisitos contratuais.

1.25.1. Somente após o atesto técnico e o registro administrativo, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente.

1.26. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal compatível com a medição atestada;
- b) DCTFWeb + comprovante de pagamento mensal;
- c) Relatório do FGTS, acompanhado da guia e comprovante de pagamento;

1.27. Por se tratar de serviço contínuo e medido por demanda, não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido.

1.27.1. As medições serão mensais e proporcionais à execução realizada.

1.27.2. Não serão pagos serviços:

- a) Executados em desconformidade com o Termo de Referência;
- b) Sem comprovação adequada da execução;
- c) Que não tenham sido previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- d) Que apresentem divergência entre o declarado e o aferido pela fiscalização.

1.28. Ressalta-se que poderá haver pequena diferença residual entre os valores apurados pelo sistema eletrônico e aqueles constantes na planilha de custos, decorrente exclusivamente de critérios de arredondamento matemáticos adotados nas etapas de cálculo. Tal ajuste não altera a composição dos custos, não compromete a estimativa global da contratação e não gera impacto relevante sobre o valor final, sendo realizado apenas para fins de padronização e compatibilização dos dados apresentados no processo. **Ao final do processo, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos, indicando o valor unitário do metro linear, utilizando duas casas decimais.**

1.29. A contratada deverá manter atualizadas, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; bem como apresentar mensalmente:

- a) DCTFWeb + comprovante de pagamento;
- b) FGTS (relatório, guia e comprovante);
- c) Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação; •
- d) Demais documentos exigidos pela fiscalização.

1.30. A contratada deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.

1.30.1. A contratada somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações.

1.30.2. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela contratante.

2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital será publicado, no sítio eletrônico, no máximo, até o dia 09 de março de 2026;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 27 de março de 2026, às 08h29min;

2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 27 de março de 2026, às 08hrs30min;

2.4. A disputa terá início no dia 27 de março de 2026, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br;

2.6. Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.4. O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.3. Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.garibaldi.rs.gov.br.

4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

5.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

5.3.2.1. Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada **Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.**

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.5.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.3.3. O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.

b) Prova de qualificação, econômico-financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral (SG)

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)	$\frac{AD}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	$\frac{AC}{PC}$	Índice mínimo 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

LIQUIDEZ GERAL (LG)	$\frac{AC+ARLP}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
SOLVÊNCIA GERAL (SG)	$\frac{AT}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00

Onde:

LI – Mede quanto a empresa licitante possui de recursos de imediato;
LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas;
IEG - Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.
AD = Ativo Disponível
AC = Ativo circulante
ACP = Ativo a curto prazo
ALP = Ativo a longo prazo
ARLP = Ativo realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
PL = Patrimônio Líquido;
PCP = Passivo a curto prazo
PNC = Passivo não circulante
AT = Ativo Total;

c) É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

d) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

e) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

e.1) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

e.2) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e simultânea de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, consistentes em: Roçada mecanizada com utilização de roçadeira costal e Limpeza da área, podendo ser realizada por meio de varrição manual com vassoura, utilização de soprador ou método operacional equivalente.

a.1) Cada atestado deverá demonstrar a execução integrada dessas atividades, não sendo admitida a comprovação fragmentada por meio de documentos que contemplem apenas parte dos serviços, ainda que em quantitativo suficiente.

a.2) Serão admitidos também serviços similares, entendidos como aqueles de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que comprovem a execução conjunta de atividades correlatas à roçada mecanizada e limpeza da área, com utilização de equipamentos, estrutura operacional e metodologia compatíveis com o porte e a dinâmica do objeto licitado.

a.3) Admite-se a apresentação de mais de um atestado exclusivamente para fins de somatório da metragem executada, desde que todos eles contemplem a execução simultânea dos serviços descritos acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

a.4) Será exigida a comprovação mínima correspondente a 50% da metragem anual total estimada, equivalente a 1.486.584 metros lineares, o que corresponde a 4.459.752 metros quadrados, considerando que cada metro linear abrange a faixa de 1 metro em direção à via pública e 2 metros em direção à calçada, totalizando 3 m² por metro linear.

a.5) A comprovação poderá ser apresentada em metro linear ou, quando expressa em metro quadrado, mediante correspondência técnica entre as unidades, observando-se obrigatoriamente o critério de conversão estabelecido neste edital.

a.6) Os atestados deverão ser anteriores à publicação do edital e conter, obrigatoriamente:

a.6.1) Descrição detalhada dos serviços executados;

a.6.2) Período de execução;

a.6.3) Quantitativo executado;

a.6.4) Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

b) Comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório no Município de Garibaldi, ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando sob as penas da lei, de que a empresa instalará o escritório no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

c) Comprovação mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, indicando que possui todos os EPI's, EPC's e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, ou declaração de que na assinatura do contrato possuirá todos os EPI's, EPC's e equipamentos necessários, comprometendo-se a apresentá-los integralmente na execução dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

d) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com 14 profissionais exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

d.1) Caso a empresa não possuir os profissionais indicados, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, onde o mesmo reconhece ciência de que deverá no ato da assinatura do contrato apresentar registro de vínculo empregatício de no mínimo 14 colaboradores.

e) Comprovação mediante a apresentação de CRLV de que a licitante possui 02 (dois) automóvel Saveiro ou semelhante e 02 (dois) automóvel Kombi ou semelhante, ambos com espaço suficiente para o transporte de pessoas, materiais e equipamentos. Ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando sob as penas da lei, de que a empresa providenciará os veículos até a data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades. Os veículos poderão ser de propriedade da empresa licitante ou no caso de serem de propriedade de terceiros, a licitante deverá apresentar o contrato de locação vigente.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.7.1. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

5.8. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso.**
- d) Informação do fabricante do produto, **se for o caso.**
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;
- f) Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

6.7.A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL E ATUALIZADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

a) Planilha de composição de custos unitários por cargo, contendo a memória de cálculo detalhada dos valores ofertados, incluindo, no mínimo: salário base, encargos sociais, benefícios, provisões legais, uniformes, EPI, ferramentas e demais custos operacionais, bem como a taxa de administração, conforme modelo Anexo VIII.

a.1) Deverá ser apresentada nova planilha de composição de custos atualizada com os valores finais ajustados.

a.2) A planilha de composição de custos deverá indicar o valor unitário do metro linear, utilizando duas casas decimais.

b) A planilha deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa;

c) A sessão será suspensa para análise técnica da planilha de composição de custos detalhada pelas Contratantes.

d) O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise técnica, tendo seu prosseguimento para a fase de habilitação, apenas após a aprovação da planilha.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2.2. No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

8.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

8.12. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

8.13. Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

9.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.6. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

10.7. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.7.1. A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.8. Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

11.8.1. Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2.1. O recurso deverá versar sobre:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

12.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

12.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

12.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.4. O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo Ferrari, matrícula nº 6903, e o Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331, que terão como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.11. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

14.13.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

14.13.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.13.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.13.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

14.13.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

14.13.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

14.13.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.13.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

14.13.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.13.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.13.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.13.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.13.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

14.13.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.13.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.13.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.13.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

14.13.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.13.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

14.13.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.13.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

14.14. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com 14 profissionais exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

b) Comprovação mediante a apresentação de CRLV de que possui 02 (dois) automóvel Saveiro ou semelhante e 02 (dois) automóvel Kombi ou semelhante, ambos com espaço suficiente para o transporte de pessoas, materiais e equipamentos. Os veículos poderão ser de propriedade da empresa licitante ou no caso de serem de propriedade de terceiros, a licitante deverá apresentar o contrato de locação vigente.

14.14.1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, a empresa contratada, deverá apresentar, ao fiscal da contratação, comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório no Município de Garibaldi;

15 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

15.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

15.3. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0069.2096.0000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
3.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1531)
3.3.3.90.39.21 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (153121)

16.2. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a medição física executada e devidamente atestada pela fiscalização designada.

16.2.1. A remuneração ocorrerá por metro linear efetivamente executado, conforme verificação em campo e registros apresentados pela contratada.

16.3. Para liberação do pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue acompanhada do atesto dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante:

- a)** Relatório mensal contendo as vias atendidas e a metragem executada;
- b)** Evidências fotográficas do antes e depois;
- c)** Confirmação do cumprimento das Ordens de Serviço;
- d)** Verificação do uso adequado de EPI's, EPC's e demais requisitos contratuais.

16.3.1. Somente após o atesto técnico e o registro administrativo, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente.

16.4. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a)** Nota fiscal compatível com a medição atestada;
- b)** DCTFWeb + comprovante de pagamento mensal;
- c)** Relatório do FGTS, acompanhado da guia e comprovante de pagamento;
- d)** Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação;
- e)** Declaração de entrega dos EPI's;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

f) Comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Os pagamentos seguirão o fluxo administrativo da Secretaria e estarão condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais. Por se tratar de serviço contínuo e medido por demanda, não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido. As medições serão mensais e proporcionais à execução realizada;

16.5. Não serão pagos serviços:

a) Executados em desconformidade com o Termo de Referência;

b) Sem comprovação adequada da execução;

c) Que não tenham sido previamente autorizados por Ordem de Serviço;

d) Que apresentem divergência entre o declarado e o aferido pela fiscalização.

16.5. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

16.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

16.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.8. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

16.9. Para fins de recebimento, a Contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social e FGTS, bem como apresentar o relatório digital do FGTS e DCTFWEB completa, relativos ao mês anterior da prestação do serviço.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá garantir todos os meios necessários para a execução adequada e contínua dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, veículos, EPI's, EPC's e insumos.

b) Manter equipe mínima de 7 colaboradores, qualificada e devidamente uniformizada, com uso obrigatório de EPI's;

c) Disponibilizar, desde a assinatura do contrato, todos os equipamentos operacionais, incluindo 4 roçadeiras, 3 sopradores, ferramentas de apoio e sinalização (EPC's);

d) Fornecer veículos utilitários para transporte da equipe, equipamentos e resíduos;

e) Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização;

f) Realizar roçada, limpeza, varrição e recolhimento conforme padrões definidos no Termo de Referência.

g) Garantir o uso correto de EPI's e instalação de EPC's para proteção de trabalhadores e terceiros;

h) Observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;

i) Responder por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução.

j) Manter atualizadas, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

k) Apresentar mensalmente: • DCTFWeb + comprovante de pagamento; FGTS (relatório, guia e comprovante); • Demais documentos exigidos pela fiscalização; comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e Vale alimentação; Declaração de entrega de todos os EPI's;

l) Apresentar relatórios mensais de execução, contendo trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e evidências fotográficas;

m) Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa prejudicar a continuidade dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- n) Manter canal permanente de contato com a fiscalização e o gestor do contrato.
- o) Assumir integral responsabilidade por danos, perdas, prejuízos, acidentes ou custos indiretos decorrentes da execução;
- p) Substituir imediatamente qualquer colaborador que esteja em desacordo com as normas de segurança ou padrões de execução;
- q) Corrigir prontamente falhas apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

17.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, responsáveis por acompanhar, registrar e validar a execução dos serviços;
- b) Realizar o acompanhamento contínuo das frentes de serviço, verificando a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência;
- c) Emitir Ordens de Serviço e orientar a contratada quanto às prioridades, rotas e cronogramas operacionais.
- d) Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução, como: Relação das vias e trechos a serem atendidos referente a cada equipe; Orientações de acesso, pontos de descarte e áreas de apoio; Esclarecimentos técnicos e administrativos relacionados ao objeto; disponibilizar, quando necessário, documentos oficiais, autorizações internas e diretrizes operacionais.
- e) Garantir o acesso às áreas públicas onde os serviços serão realizados, comunicando previamente situações especiais, bloqueios, obras ou eventos que possam impactar a execução;
- f) Disponibilizar local de descarte dos resíduos vegetais, sempre que exigido pela dinâmica operacional da Secretaria.
- g) Analisar relatórios mensais, evidências fotográficas e medições apresentadas pela contratada;
- h) Realizar o atesto técnico e administrativo conforme legislação e rotinas internas;
- i) Efetuar o pagamento devido após regularidade fiscal e trabalhista verificada, mediante apresentação dos documentos obrigatórios.
- j) Manter comunicação contínua com o encarregado da contratada, informando ajustes, ocorrências e reprogramações necessárias;
- k) Adotar providências imediatas em caso de risco à segurança, impossibilidade de acesso ou situações emergenciais que afetem a execução.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

18.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.9.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.9.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

19.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

19.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

19.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 06 de março de 2026.

MIGUEL BONADIMAN

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA

Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

RIDAN COSER VILLA - OAB/RS 132.546

Assessor Jurídico

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº __, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____ de ____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº _____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº ____/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____
Data da abertura: **27 DE MARÇO DE 2026** Horário: **08 horas e 30 minutos**
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____
Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de roçada mecanizada, manual e capina ao longo dos meios-fios das vias urbanas, abrangendo a faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, incluindo a limpeza, varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e descarte adequado dos resíduos vegetais gerados em cada frente de trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ATÉ	VALOR ANUAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ROÇADA E CAPINA NO MEIO-FIO, COM LIMPEZA E RECOLHIMENTO DO MATERIAL, COM EXECUÇÃO SIMULTÂNEA POR DUAS EQUIPES, NAS VIAS DO MUNICÍPIO	2.973.168	M LINEAR			
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$						

1.2. Os serviços deverão obedecer às dimensões padronizadas de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada;

1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma simultânea por duas equipes operacionais, vinculadas à mesma empresa contratada, de forma contínua e por demanda, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e formalizada por Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

1.3.1. A empresa contratada deverá trabalhar de acordo com a coordenação direta das atividades da Secretaria, especialmente quanto ao planejamento diário das rotas, definição de frentes de serviço, acompanhamento da execução e destinação dos resíduos.

1.4. A contratada deverá disponibilizar duas equipes fixas, compostas por roçadores e encarregados, devidamente uniformizados, treinados e equipados, aptos a realizar o serviço de forma regular, eficiente e segura.

1.5. A empresa contratada será responsável pelo atendimento dos aspectos operacionais como fluxo de veículos, sinalização temporária, logística de transporte do material vegetal, uso de EPI's e EPC's, acomodação dos equipamentos e gestão das equipes, os quais devem ser rigorosamente observados, garantindo segurança operacional e preservação da infraestrutura urbana

1.6. O serviço será prestado exclusivamente in loco, mediante as equipes fixas posicionadas conforme orientação da fiscalização, podendo haver visitas técnicas pontuais ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

execuções isoladas. A contratada deverá assegurar recursos humanos e operacionais suficientes para garantir a continuidade da execução durante toda a vigência contratual.

1.7. Das Especificações de qualidade e padrão técnico a serem atendidas pela Contratada

a) Executar a roçada mecanizada, manual e capina dentro da faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, garantindo acabamento uniforme, ausência de falhas e plena limpeza da área;

b) Realizar a varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e destinação final de todo o material vegetal gerado, deixando o local limpo e sem resíduos;

c) Evitar danos ao meio-fio, sarjeta, bocas de lobo, mobiliário urbano e propriedades particulares, respondendo por quaisquer danos causados;

d) Assegurar que os serviços sejam executados com equipamentos em perfeito estado, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

e) Garantir desempenho contínuo, mantendo equipe fixa e estruturada durante toda a vigência contratual

1.8. Para garantir produtividade compatível com a extensão de cada equipe (247.764 metros lineares por mês), a contratada deverá manter o mínimo de 7 colaboradores, composta por 2 encarregados operacionais e 5 colaboradores, distribuídos entre as funções de roçadores e auxiliares/sopradores.

1.9. A contratada deverá possuir duas equipes simultâneas, sendo que cada equipe deverá ser composta por:

1.9.1. Encarregados Operacionais / Motoristas (2 colaboradores)

1.9.1.1. Os encarregados possuem função híbrida, combinando atividades de supervisão, logística e execução direta do serviço.

1.9.1.2. Cada encarregado será responsável por:

a) Condução e logística (motorista de Saveiro/Kombi): Transporte da equipe, equipamentos, EPI's/EPC's e resíduos vegetais; Apoio logístico às frentes de trabalho e reorganização da equipe durante o dia.

b) Supervisão operacional: Distribuição das funções entre os colaboradores; Monitoramento da produtividade e do cumprimento da faixa contratual; Comunicação direta com o Fiscal Técnico da Secretaria; Instalação e manejo de EPC's (cones, sinalização, isolamento).

c) Execução técnica (roçada e soprador): Operação de roçadeira nas áreas de maior demanda; Apoio no acabamento final com soprador quando necessário.

1.9.2. Operadores de Roçadeira (4 colaboradores, incluindo os encarregados) - A equipe deverá operar 4 roçadeiras por equipe, sendo dois encarregados + dois operadores dedicados.

1.9.2.1. Cada operador deverá:

a) Executar a roçada mecanizada na faixa contratual (1 m via / 2 m calçada);

b) Realizar acabamento em áreas de difícil acesso;

c) Zelar pela segurança e manutenção dos equipamentos;

d) Evitar danos ao meio-fio, bocas de lobo, postes, redes e propriedades particulares.

1.9.3. Operadores de Soprador / Auxiliares de Limpeza (3 colaboradores) - A equipe deverá operar 3 sopradores por equipe, responsáveis por:

a) Limpeza final das áreas roçadas;

b) Direcionamento e acúmulo do material vegetal;

c) Varrição complementar quando necessário;

d) Apoio na instalação de EPC's; • Recolhimento manual de resíduos e carga no veículo;

e) Inspeção final da área para liberação.

1.10. A empresa contratada deverá possuir todos os EPI's, EPC's e equipamentos exigidos no Termo de Referência, comprometendo-se a apresentá-los integralmente na assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

1.11. A roçada mecanizada, varrição, limpeza e recolhimento de resíduos em vias públicas exigem o uso de equipamentos específicos e a adoção rigorosa de medidas de segurança do trabalho, em especial:

a) Roçadeiras costais, sopradores, ferramentas manuais e EPC's necessários para cada equipe à proteção de terceiros conforme citado abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Item	Quantidade
Cone de sinalização	8
Tela de isolamento	6
Recipiente térmico para água (5L)	3
Recipiente para gasolina, com bico (20L)	3
Enxada	9
Pá	9
Vassourão	20
Carrinho de mão	3
Roçadeira costal	4
Soprador	3

b) EPI's obrigatórios por funcionário para cada equipe:

Item	Quantidade
Calça	2
Bermuda	2
Boné	3
Camisa manga curta	2
Camisa manga longa	2
Jaqueta	1
Sapato ou botina com solado de borracha	2
Avental de raspa de couro	6
Luva de raspa de couro	6
Luva de malha	6
Óculos de segurança	4
Protetor Facial	4
Protetor auricular silicone	4
Máscara para particulados	4
Colete reflexivo	2
Capa de chuva amarela com reflexivo	2
Protetor solar FPS 30	4
Repelente	4

1.11.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos constantes nas alíneas "a" e "b" supramencionadas;

1.12. Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá possuir escritório, sede, filial ou ponto de apoio no Município de Garibaldi;

1.13. Requisitos de infraestrutura

1.13.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

a) Roçadeiras costeais profissionais conforme orientado acima;

b) Carrinho de mão, pás, rastelos e ferramentas correlatas conforme orientado;

c) Conjunto completo de EPI's obrigatórios (óculos, protetor auricular, luvas, pernas, botina, vestimenta adequada) conforme orientado acima;

d) EPC's necessários à segurança de terceiros (cones e telas de proteção quando necessário) conforme orientado acima;

e) Encarregados para supervisão diária da equipe.

f) Veículo utilitário adequado (ex.: Saveiro, Kombi ou semelhante) para transporte da equipe, ferramentas e resíduos;

1.14. Durante a execução dos serviços, fica vedada à subcontratação, salvo autorização formal da Administração;

1.15. Durante a vigência contratual a contratada fica obrigada a manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.16. A empresa deve garantir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

a) Deslocamento diário das equipes até as frentes de trabalho, sem ônus adicional à Administração;

b) Destinação adequada dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

c) Disponibilidade imediata de reposição de pessoal em caso de faltas, licenças, afastamentos ou desligamentos;

d) Plena integração com o planejamento e fiscalização municipal por meio de Ordens de Serviço.

1.17. A medição será realizada por metro linear efetivamente executado, conforme quantitativo aferido pelo Fiscal Técnico e confirmado pelo Fiscal Administrativo.

1.17.1. Cada medição deverá conter:

a) Trecho executado (rua, início e fim);

b) Metragem medida em campo;

c) Data e horário da execução;

d) Nome da equipe empregada;

e) Evidências fotográficas;

f) Assinatura do encarregado e dos fiscais.

1.17.2. As medições terão periodicidade mensal, podendo haver medições extraordinárias quando necessário.

1.18. A contratada deverá apresentar:

a) Relatório mensal de execução, contendo os trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e observações relevantes;

b) Evidências fotográficas antes e depois da execução de cada frente de trabalho;

c) Lista de equipamentos utilizados;

d) Registro de ocorrências ou imprevistos.

1.18.1. Todos os registros serão anexados ao processo administrativo, organizados pelo Fiscal Administrativo.

1.19. A fiscalização fará acompanhamento diário das frentes de trabalho.

1.20. Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas mensalmente ou sempre que necessário, com participação do encarregado da contratada.

1.21. Toda comunicação será formalizada por Ordem de Serviço; Aplicativo de mensagens; Memorando; E-mail institucional; Registro em ata quando cabível.

1.22. O acompanhamento dos serviços será diário, dada a natureza contínua do serviço.

1.23. A qualidade será verificada com base na conformidade com o padrão estabelecido:

a) Faixa de 1 metro em direção à via pública e 2 metros em direção à calçada;

b) Limpeza total da área;

c) Ausência de resíduos;

d) Uso de EPI's e EPC's

e) Preservação do patrimônio público e privado.

1.23.1. Serviços em desconformidade deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus à Administração.

1.24. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a medição física executada e devidamente atestada pela fiscalização designada.

1.24.1. A remuneração ocorrerá por metro linear efetivamente executado, conforme verificação em campo e registros apresentados pela contratada.

1.25. O atesto dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante:

a) Relatório mensal contendo as vias atendidas e a metragem executada;

b) Evidências fotográficas do antes e depois;

c) Confirmação do cumprimento das Ordens de Serviço;

d) Verificação do uso adequado de EPI's, EPC's e demais requisitos contratuais.

1.25.1. Somente após o atesto técnico e o registro administrativo, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente.

1.26. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) Nota fiscal compatível com a medição atestada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

b) DCTFWeb + comprovante de pagamento mensal;
c) Relatório do FGTS, acompanhado da guia e comprovante de pagamento;
1.27. Por se tratar de serviço contínuo e medido por demanda, não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido.

1.27.1. As medições serão mensais e proporcionais à execução realizada.

1.27.2. Não serão pagos serviços:

- a) Executados em desconformidade com o Termo de Referência;
- b) Sem comprovação adequada da execução;
- c) Que não tenham sido previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- d) Que apresentem divergência entre o declarado e o aferido pela fiscalização.

1.28. Ressalta-se que poderá haver pequena diferença residual entre os valores apurados pelo sistema eletrônico e aqueles constantes na planilha de custos, decorrente exclusivamente de critérios de arredondamento matemáticos adotados nas etapas de cálculo. Tal ajuste não altera a composição dos custos, não compromete a estimativa global da contratação e não gera impacto relevante sobre o valor final, sendo realizado apenas para fins de padronização e compatibilização dos dados apresentados no processo. **Ao final do processo, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos, indicando o valor unitário do metro linear, utilizando duas casas decimais.**

1.29. A contratada deverá manter atualizadas, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; bem como apresentar mensalmente:

- a) DCTFWeb + comprovante de pagamento;
- b) FGTS (relatório, guia e comprovante);
- c) Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação; • Declaração de entrega de todos os EPI's;
- d) Demais documentos exigidos pela fiscalização.

1.30. A contratada deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.

1.30.1. A contratada somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações.

1.30.2. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela contratante.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº ____/2026

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, representada neste ato pelo Secretário MIGUEL BONADIMAN, nomeado pela portaria nº xxx/xxxx e portador da matrícula funcional nº xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua, nº, Bairro, no município de, RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato devidamente representada por sua responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 022/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de roçada mecanizada, manual e capina ao longo dos meios-fios das vias urbanas, abrangendo a faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, incluindo a limpeza, varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e descarte adequado dos resíduos vegetais gerados em cada frente de trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 022/2026.

LOTE ÚNICO			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ROÇADA E CAPINA NO MEIO-FIO, COM LIMPEZA E RECOLHIMENTO DO MATERIAL, COM EXECUÇÃO SIMULTÂNEA POR DUAS EQUIPES, NAS VIAS DO MUNICÍPIO	2.973.168	M LINEAR

1.2. Os serviços deverão obedecer às dimensões padronizadas de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada;

1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma simultânea por duas equipes operacionais, vinculadas à mesma empresa contratada, de forma contínua e por demanda, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e formalizada por Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

1.3.1. A empresa contratada deverá trabalhar de acordo com a coordenação direta das atividades da Secretaria, especialmente quanto ao planejamento diário das rotas, definição de frentes de serviço, acompanhamento da execução e destinação dos resíduos.

1.4. A contratada deverá disponibilizar duas equipes fixas, compostas por roçadores e encarregados, devidamente uniformizados, treinados e equipados, aptos a realizar o serviço de forma regular, eficiente e segura.

1.5. A empresa contratada será responsável pelo atendimento dos aspectos operacionais como fluxo de veículos, sinalização temporária, logística de transporte do material vegetal, uso de EPI's e EPC's, acomodação dos equipamentos e gestão das equipes, os quais devem ser rigorosamente observados, garantindo segurança operacional e preservação da infraestrutura urbana

1.6. O serviço será prestado exclusivamente in loco, mediante as equipes fixas posicionadas conforme orientação da fiscalização, podendo haver visitas técnicas pontuais ou execuções isoladas. A contratada deverá assegurar recursos humanos e operacionais suficientes para garantir a continuidade da execução durante toda a vigência contratual.

1.7. Das Especificações de qualidade e padrão técnico a serem atendidas pela Contratada

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

a) Executar a roçada mecanizada, manual e capina dentro da faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, garantindo acabamento uniforme, ausência de falhas e plena limpeza da área;

b) Realizar a varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e destinação final de todo o material vegetal gerado, deixando o local limpo e sem resíduos;

c) Evitar danos ao meio-fio, sarjeta, bocas de lobo, mobiliário urbano e propriedades particulares, respondendo por quaisquer danos causados;

d) Assegurar que os serviços sejam executados com equipamentos em perfeito estado, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

e) Garantir desempenho contínuo, mantendo equipe fixa e estruturada durante toda a vigência contratual

1.8. Para garantir produtividade compatível com a extensão de cada equipe (247.764 metros lineares por mês), a contratada deverá manter o mínimo de 7 colaboradores, composta por 2 encarregados operacionais e 5 colaboradores, distribuídos entre as funções de roçadores e auxiliares/sopradores.

1.9. A contratada deverá possuir duas equipes simultâneas, sendo que cada equipe deverá ser composta por:

1.9.1. Encarregados Operacionais / Motoristas (2 colaboradores)

1.9.1.1. Os encarregados possuem função híbrida, combinando atividades de supervisão, logística e execução direta do serviço.

1.9.1.2. Cada encarregado será responsável por:

a) Condução e logística (motorista de Saveiro/Kombi): Transporte da equipe, equipamentos, EPI's/EPC's e resíduos vegetais; Apoio logístico às frentes de trabalho e reorganização da equipe durante o dia.

b) Supervisão operacional: Distribuição das funções entre os colaboradores; Monitoramento da produtividade e do cumprimento da faixa contratual; Comunicação direta com o Fiscal Técnico da Secretaria; Instalação e manejo de EPC's (cones, sinalização, isolamento).

c) Execução técnica (roçada e soprador): Operação de roçadeira nas áreas de maior demanda; Apoio no acabamento final com soprador quando necessário.

1.9.2. Operadores de Roçadeira (4 colaboradores, incluindo os encarregados) - A equipe deverá operar 4 roçadeiras por equipe, sendo dois encarregados + dois operadores dedicados.

1.9.2.1. Cada operador deverá:

a) Executar a roçada mecanizada na faixa contratual (1 m via / 2 m calçada);

b) Realizar acabamento em áreas de difícil acesso;

c) Zelar pela segurança e manutenção dos equipamentos;

d) Evitar danos ao meio-fio, bocas de lobo, postes, redes e propriedades particulares.

1.9.3. Operadores de Soprador / Auxiliares de Limpeza (3 colaboradores) - A equipe deverá operar 3 sopradores por equipe, responsáveis por:

a) Limpeza final das áreas roçadas;

b) Direcionamento e acúmulo do material vegetal;

c) Varrição complementar quando necessário;

d) Apoio na instalação de EPC's; • Recolhimento manual de resíduos e carga no veículo;

e) Inspeção final da área para liberação.

1.10. A empresa contratada deverá possuir todos os EPI's, EPC's e equipamentos exigidos no Termo de Referência, comprometendo-se a apresentá-los integralmente na assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

1.11. A roçada mecanizada, varrição, limpeza e recolhimento de resíduos em vias públicas exigem o uso de equipamentos específicos e a adoção rigorosa de medidas de segurança do trabalho, em especial:

a) Roçadeiras costais, sopradores, ferramentas manuais e EPC's necessários para cada equipe à proteção de terceiros conforme citado abaixo:

Item	Quantidade
Cone de sinalização	8
Tela de isolamento	6
Recipiente térmico para água (5L)	3
Recipiente para gasolina, com bico (20L)	3
Enxada	9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Pá	9
Vassourão	20
Carrinho de mão	3
Roçadeira costal	4
Soprador	3

b) EPI's obrigatórios por funcionário para cada equipe:

Item	Quantidade
Calça	2
Bermuda	2
Boné	3
Camisa manga curta	2
Camisa manga longa	2
Jaqueta	1
Sapato ou botina com solado de borracha	2
Avental de raspa de couro	6
Luva de raspa de couro	6
Luva de malha	6
Óculos de segurança	4
Protetor Facial	4
Protetor auricular silicone	4
Máscara para particulados	4
Colete reflexivo	2
Capa de chuva amarela com reflexivo	2
Protetor solar FPS 30	4
Repelente	4

1.11.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos constantes nas alíneas "a" e "b" supramencionadas;

1.12. Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá possuir escritório, sede, filial ou ponto de apoio no Município de Garibaldi;

1.13. Requisitos de infraestrutura

1.13.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

a) Roçadeiras costeais profissionais conforme orientado acima;

b) Carrinho de mão, pás, rastelos e ferramentas correlatas conforme orientado;

c) Conjunto completo de EPI's obrigatórios (óculos, protetor auricular, luvas, perneiras, botina, vestimenta adequada) conforme orientado acima;

d) EPC's necessários à segurança de terceiros (cones e telas de proteção quando necessário) conforme orientado acima;

e) Encarregados para supervisão diária da equipe.

f) Veículo utilitário adequado (ex.: Saveiro, Kombi ou semelhante) para transporte da equipe, ferramentas e resíduos;

1.14. Durante a execução dos serviços, fica vedada à subcontratação, salvo autorização formal da Administração;

1.15. Durante a vigência contratual a contratada fica obrigada a manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.16. A empresa deve garantir:

a) Deslocamento diário das equipes até as frentes de trabalho, sem ônus adicional à Administração;

b) Destinação adequada dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

c) Disponibilidade imediata de reposição de pessoal em caso de faltas, licenças, afastamentos ou desligamentos;

d) Plena integração com o planejamento e fiscalização municipal por meio de Ordens de Serviço.

1.17. A medição será realizada por metro linear efetivamente executado, conforme quantitativo aferido pelo Fiscal Técnico e confirmado pelo Fiscal Administrativo.

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.17.1. Cada medição deverá conter:

- a)** Trecho executado (rua, início e fim);
- b)** Metragem medida em campo;
- c)** Data e horário da execução;
- d)** Nome da equipe empregada;
- e)** Evidências fotográficas;
- f)** Assinatura do encarregado e dos fiscais.

1.17.2. As medições terão periodicidade mensal, podendo haver medições extraordinárias quando necessário.

1.18. A contratada deverá apresentar:

- a)** Relatório mensal de execução, contendo os trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e observações relevantes;
- b)** Evidências fotográficas antes e depois da execução de cada frente de trabalho;
- c)** Lista de equipamentos utilizados;
- d)** Registro de ocorrências ou imprevistos.

1.18.1. Todos os registros serão anexados ao processo administrativo, organizados pelo Fiscal Administrativo.

1.19. A fiscalização fará acompanhamento diário das frentes de trabalho.

1.20. Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas mensalmente ou sempre que necessário, com participação do encarregado da contratada.

1.21. Toda comunicação será formalizada por Ordem de Serviço; Aplicativo de mensagens; Memorando; E-mail institucional; Registro em ata quando cabível.

1.22. O acompanhamento dos serviços será diário, dada a natureza contínua do serviço.

1.23. A qualidade será verificada com base na conformidade com o padrão estabelecido:

- a)** Faixa de 1 metro em direção à via pública e 2 metros em direção à calçada;
- b)** Limpeza total da área;
- c)** Ausência de resíduos;
- d)** Uso de EPI's e EPC's
- e)** Preservação do patrimônio público e privado.

1.23.1. Serviços em desconformidade deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus à Administração.

1.24. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a medição física executada e devidamente atestada pela fiscalização designada.

1.24.1. A remuneração ocorrerá por metro linear efetivamente executado, conforme verificação em campo e registros apresentados pela contratada.

1.25. O atesto dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante:

- a)** Relatório mensal contendo as vias atendidas e a metragem executada;
- b)** Evidências fotográficas do antes e depois;
- c)** Confirmação do cumprimento das Ordens de Serviço;
- d)** Verificação do uso adequado de EPI's, EPC's e demais requisitos contratuais.

1.25.1. Somente após o atesto técnico e o registro administrativo, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente.

1.26. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a)** Nota fiscal compatível com a medição atestada;
- b)** DCTFWeb + comprovante de pagamento mensal;
- c)** Relatório do FGTS, acompanhado da guia e comprovante de pagamento;

1.27. Por se tratar de serviço contínuo e medido por demanda, não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido.

1.27.1. As medições serão mensais e proporcionais à execução realizada.

1.27.2. Não serão pagos serviços:

- a)** Executados em desconformidade com o Termo de Referência;
- b)** Sem comprovação adequada da execução;
- c)** Que não tenham sido previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- d)** Que apresentem divergência entre o declarado e o aferido pela fiscalização.

1.28. Ressalta-se que poderá haver pequena diferença residual entre os valores apurados pelo sistema eletrônico e aqueles constantes na planilha de custos, decorrente exclusivamente de critérios de arredondamento matemáticos adotados nas etapas de cálculo. Tal ajuste não altera a composição dos custos, não compromete a estimativa global da contratação e não gera impacto relevante sobre o

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

valor final, sendo realizado apenas para fins de padronização e compatibilização dos dados apresentados no processo. **Ao final do processo, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos, indicando o valor unitário do metro linear, utilizando duas casas decimais.**

1.29. A contratada deverá manter atualizadas, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; bem como apresentar mensalmente:

a) DCTFWeb + comprovante de pagamento;

b) FGTS (relatório, guia e comprovante);

c) Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação; • Declaração de entrega de todos os EPI's;

d) Demais documentos exigidos pela fiscalização.

1.30. A contratada deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.

1.30.1. A contratada somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações.

1.30.2. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$..... (), conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE ÚNICO						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ATÉ	VALOR ANUAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ROÇADA E CAPINA NO MEIO-FIO, COM LIMPEZA E RECOLHIMENTO DO MATERIAL, COM EXECUÇÃO SIMULTÂNEA POR DUAS EQUIPES, NAS VIAS DO MUNICÍPIO	2.973.168	M LINEAR			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0069.2096.0000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
3.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1531)
3.3.3.90.39.21 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (153121)

2.3. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a medição física executada e devidamente atestada pela fiscalização designada.

2.3.1. A remuneração ocorrerá por metro linear efetivamente executado, conforme verificação em campo e registros apresentados pela contratada.

2.4. Para liberação do pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue acompanhada do atesto dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante:

- a) Relatório mensal contendo as vias atendidas e a metragem executada;
- b) Evidências fotográficas do antes e depois;
- c) Confirmação do cumprimento das Ordens de Serviço;
- d) Verificação do uso adequado de EPI's, EPC's e demais requisitos contratuais.

2.4.1. Somente após o atesto técnico e o registro administrativo, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente.

2.5. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal compatível com a medição atestada;
- b) DCTFWeb + comprovante de pagamento mensal;
- c) Relatório do FGTS, acompanhado da guia e comprovante de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação;
- e) Declaração de entrega dos EPI's;
- f) Comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

g) Os pagamentos seguirão o fluxo administrativo da Secretaria e estarão condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais. Por se tratar de serviço contínuo e medido por demanda, não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido. As medições serão mensais e proporcionais à execução realizada;

2.6. Não serão pagos serviços:

- a) Executados em desconformidade com o Termo de Referência;
- b) Sem comprovação adequada da execução;
- c) Que não tenham sido previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- d) Que apresentem divergência entre o declarado e o aferido pela fiscalização.

2.7. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.8. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.10. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

2.11. Para fins de recebimento, a Contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social e FGTS, bem como apresentar o relatório digital do FGTS e DCTFWEB completa, relativos ao mês anterior da prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.12. O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo Ferrari, matrícula nº 6903, e o Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331, que terão como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

3.15. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com 14 profissionais exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

b) Comprovação mediante a apresentação de CRLV de que possui 02 (dois) automóvel Saveiro ou semelhante e 02 (dois) automóvel Kombi ou semelhante, ambos com espaço suficiente para o transporte de pessoas, materiais e equipamentos. Os veículos poderão ser de propriedade da empresa licitante ou no caso de serem de propriedade de terceiros, a licitante deverá apresentar o contrato de locação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

c) No prazo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, a empresa contratada, deverá apresentar, ao fiscal da contratação, comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório no Município de Garibaldi;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

4.2. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. não produzir os resultados acordados,

4.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá garantir todos os meios necessários para a execução adequada e contínua dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, veículos, EPI's, EPC's e insumos.

b) Manter equipe mínima de 7 colaboradores, qualificada e devidamente uniformizada, com uso obrigatório de EPI's;

c) Disponibilizar, desde a assinatura do contrato, todos os equipamentos operacionais, incluindo 4 roçadeiras, 3 sopradores, ferramentas de apoio e sinalização (EPC's);

d) Fornecer veículos utilitários para transporte da equipe, equipamentos e resíduos;

e) Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização;

f) Realizar roçada, limpeza, varrição e recolhimento conforme padrões definidos no Termo de Referência.

g) Garantir o uso correto de EPI's e instalação de EPC's para proteção de trabalhadores e terceiros;

h) Observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;

i) Responder por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução.

j) Manter atualizadas, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

k) Apresentar mensalmente: • DCTFWeb + comprovante de pagamento; FGTS (relatório, guia e comprovante); • Demais documentos exigidos pela fiscalização; comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e Vale alimentação; Declaração de entrega de todos os EPI's;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

l) Apresentar relatórios mensais de execução, contendo trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e evidências fotográficas;

m) Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa prejudicar a continuidade dos serviços;

n) Manter canal permanente de contato com a fiscalização e o gestor do contrato.

o) Assumir integral responsabilidade por danos, perdas, prejuízos, acidentes ou custos indiretos decorrentes da execução;

p) Substituir imediatamente qualquer colaborador que esteja em desacordo com as normas de segurança ou padrões de execução;

q) Corrigir prontamente falhas apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.2. DA CONTRATANTE:

a) Designar formalmente o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, responsáveis por acompanhar, registrar e validar a execução dos serviços;

b) Realizar o acompanhamento contínuo das frentes de serviço, verificando a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência;

c) Emitir Ordens de Serviço e orientar a contratada quanto às prioridades, rotas e cronogramas operacionais.

d) Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução, como: Relação das vias e trechos a serem atendidos referente a cada equipe; Orientações de acesso, pontos de descarte e áreas de apoio; Esclarecimentos técnicos e administrativos relacionados ao objeto; disponibilizar, quando necessário, documentos oficiais, autorizações internas e diretrizes operacionais.

e) Garantir o acesso às áreas públicas onde os serviços serão realizados, comunicando previamente situações especiais, bloqueios, obras ou eventos que possam impactar a execução;

f) Disponibilizar local de descarte dos resíduos vegetais, sempre que exigido pela dinâmica operacional da Secretaria.

g) Analisar relatórios mensais, evidências fotográficas e medições apresentadas pela contratada;

h) Realizar o atesto técnico e administrativo conforme legislação e rotinas internas;

i) Efetuar o pagamento devido após regularidade fiscal e trabalhista verificada, mediante apresentação dos documentos obrigatórios.

j) Manter comunicação contínua com o encarregado da contratada, informando ajustes, ocorrências e reprogramações necessárias;

k) Adotar providências imediatas em caso de risco à segurança, impossibilidade de acesso ou situações emergenciais que afetem a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo Ferrari, matrícula nº 6903, e o Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- 7.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- 7.1.2.** se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.1.3.** se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- 7.1.4.** O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.
- 7.1.5.** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.1.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.
- 7.1.7.** Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2024.

Município de Garibaldi/RS
Sérgio Chesini

Contratada
CNPJ

Ass. jurídica

Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº ____/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PREGÃO Nº ____/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ROÇADA E CAPINA NO MEIO-FIO, COM LIMPEZA E RECOLHIMENTO DO MATERIAL, COM EXECUÇÃO SIMULTÂNEA POR DUAS EQUIPES, NAS VIAS DO MUNICÍPIO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de roçada mecanizada, capina manual, limpeza e recolhimento do material resultante, ao longo das faixas laterais das vias públicas do Município de Garibaldi/RS, obedecendo às dimensões padronizadas de:

- 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública; e
- 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada,

Por tanto, a cada metro linear corresponde a 3 m², conforme diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma simultânea por duas equipes operacionais, vinculadas à mesma empresa contratada, de modo a garantir eficiência operacional, cobertura territorial adequada e continuidade da manutenção urbana.

A metragem estimada para execução corresponde a 247.764 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro) metros lineares por mês, totalizando 2.973.168 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito) metros lineares por ano, sendo a medição realizada por metro linear efetivamente executado, conforme aferição da fiscalização do contrato.

Os serviços serão executados de forma contínua e por demanda, conforme programação, prioridades e Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipes próprias, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), ferramentas e veículos adequados, suficientes e em perfeitas condições de uso, garantindo a execução integral do objeto com observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

A finalidade da contratação é assegurar a manutenção regular das áreas públicas, promover a segurança viária, preservar a limpeza urbana, prevenir a proliferação de



vetores e manter condições adequadas de circulação e conservação das vias públicas, atendendo às necessidades permanentes de zeladoria urbana do Município de Garibaldi.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda tem origem na necessidade permanente de manutenção das vias urbanas do Município de Garibaldi, decorrente do crescimento contínuo da vegetação rasteira ao longo dos meios-fios, o que exige execução recorrente de serviços de roçada, limpeza, recolhimento e descarte de resíduos vegetais. Tal necessidade é constatada rotineiramente por meio de vistorias técnicas realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como solicitações de munícipes e histórico de execução de anos anteriores, que demonstram que o serviço constitui atividade essencial de zeladoria urbana.

O serviço fundamenta-se tecnicamente nos diagnósticos internos de manutenção urbana, que apontam riscos e prejuízos decorrentes da não realização da roçada, tais como: acúmulo de vegetação e resíduos, obstrução de dispositivos de drenagem, proliferação de vetores, redução da segurança viária, diminuição da visibilidade para motoristas e pedestres, degradação do espaço público e aumento da demanda por ações corretivas mais onerosas. A ausência da contratação compromete a execução de políticas públicas de saúde ambiental, mobilidade urbana, drenagem e limpeza pública, afetando diretamente o funcionamento regular da Administração.

A contratação possui respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, incisos XIII e XLI, 11, 12 e 28, inciso I, que tratam do planejamento, da vantajosidade, da contratação de serviços contínuos e da necessidade de observância do interesse público. Há ainda aderência ao Decreto Federal nº 11.246/2022, no que se refere às rotinas de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021, possibilitando definição objetiva de padrões de qualidade e execução.

A demanda está alinhada às diretrizes do Plano de Governo Municipal, às políticas de manutenção e preservação do espaço urbano, ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e às ações permanentes de limpeza e zeladoria da cidade. Configura-se, portanto, como medida indispensável para assegurar a continuidade



da prestação dos serviços públicos essenciais e garantir condições adequadas de circulação, segurança e salubridade para a população.

Diante do exposto, a contratação apresenta motivação técnica, operacional e legal plenamente justificada, sendo indispensável para o atendimento do interesse público e para a adequada gestão e conservação das vias urbanas do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução contínua dos serviços de roçada mecanizada, manual e capina ao longo dos meios-fios das vias urbanas, abrangendo a faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, incluindo a limpeza, varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e descarte adequado dos resíduos vegetais gerados em cada frente de trabalho. Ao término da contratação, será entregue à Administração a manutenção regular e comprovada das vias, com todos os trechos executados dentro dos padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e por demanda, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e formalizada por Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização. Não se trata de entrega única ou parcelada, mas sim de uma prestação permanente de apoio às atividades de zeladoria urbana, cuja periodicidade depende do crescimento vegetativo e das condições climáticas. A contratada deverá disponibilizar equipe fixa, composta por roçadores e encarregados, devidamente uniformizados, treinados e equipados, aptos a realizar o serviço de forma regular, eficiente e segura tanto para a equipe 1 (um) quanto para a equipe 2 (dois).

A solução não requer integração com sistemas informatizados, mas exige coordenação direta com as atividades da Secretaria, especialmente quanto ao planejamento diário das rotas, definição de frentes de serviço, acompanhamento da execução e destinação dos resíduos. Aspectos operacionais como fluxo de veículos, sinalização temporária, logística de transporte do material vegetal, uso de EPI's e EPC's, acomodação dos equipamentos e gestão das equipes devem ser rigorosamente observados, garantindo segurança operacional e preservação da infraestrutura urbana.

A proposta configura a solução mais vantajosa e adequada para o Município, pois utiliza mão de obra especializada, equipamentos adequados, padronização das faixas de



intervenção e metodologia compatível com as necessidades de manutenção contínua das vias públicas. Além disso, o uso de medição por metro linear efetivamente executado permite controle eficiente, fiscalização objetiva e pagamento proporcional ao serviço realizado, assegurando economicidade, transparência e aderência ao princípio da vantajosidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

O serviço será prestado exclusivamente in loco, mediante as equipes fixas posicionadas conforme orientação da fiscalização, podendo haver visitas técnicas pontuais ou execuções isoladas. A contratada deverá assegurar recursos humanos e operacionais suficientes para garantir a continuidade da execução durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços objeto desta contratação exige que a empresa contratada tanto para a equipe 1 quanto para a equipe 2 atenda a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, documentais, de segurança e de infraestrutura, garantindo conformidade com as normas aplicáveis, qualidade do serviço prestado e plena capacidade de atendimento às demandas da Administração. Constituem requisitos mínimos:

4.1. Especificações de qualidade e padrão técnico

A contratada deverá:

- a)** executar a roçada mecanizada, manual e capina dentro da faixa padronizada de 1 metro a partir do meio-fio em direção à via pública e 2 metros a partir do meio-fio em direção à calçada, garantindo acabamento uniforme, ausência de falhas e plena limpeza da área;
- b)** realizar a varrição, rastelagem, recolhimento, carregamento e destinação final de todo o material vegetal gerado, deixando o local limpo e sem resíduos;
- c)** evitar danos ao meio-fio, sarjeta, bocas de lobo, mobiliário urbano e propriedades particulares, respondendo por quaisquer danos causados;
- d)** assegurar que os serviços sejam executados com equipamentos em perfeito estado, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- e)** garantir desempenho contínuo, mantendo equipe fixa e estruturada durante toda a vigência contratual.



4.2. Qualificação técnica e habilitação do fornecedor

a) A licitante deverá comprovar que possui capacidade para executar integralmente o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e simultânea de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes em roçada mecanizada com utilização de roçadeira costal, limpeza da área (por varrição manual ou utilização de soprador) e recolhimento de resíduos vegetais, ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Cada atestado deverá demonstrar a execução integrada dessas atividades, não sendo admitida a comprovação fragmentada por meio de documentos que contemplem apenas parte dos serviços.

Será exigida a comprovação de, no mínimo, 50% da metragem anual total estimada, sendo admitida a apresentação de um ou mais atestados exclusivamente para fins de somatório da metragem executada, desde que todos contemplem a execução simultânea dos serviços exigidos, totalizando quantitativo igual ou superior a 1.486.584 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro) metros lineares, correspondente a 4.459.752 metros quadrados, considerando o critério de conversão estabelecido no edital (3 m² por metro linear).

Os atestados deverão ser anteriores à data de publicação do edital e conter, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Período de execução;
- Quantitativo executado;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;
- Identificação completa da entidade emitente.

A presente exigência fundamenta-se no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a comprovação de qualificação técnica deve ser proporcional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, garantindo que a licitante detenha capacidade operacional comprovada e experiência compatível com a execução integral dos serviços contratados.



b) Declaração de ciência, apresentada na fase de habilitação, de que comprovará no ato da assinatura do contrato a existência de no mínimo 14 (quatorze) colaboradores com vínculo empregatício ativo, aptos a compor a equipe de execução.

A exigência de que a empresa vencedora comprove, no ato da assinatura do contrato, a existência de no mínimo 14 (quatorze) colaboradores com vínculo empregatício ativo fundamenta-se na natureza contínua, operacional e intensiva em mão de obra dos serviços de roçada, capina, limpeza, recolhimento e destinação de resíduos vegetais, cuja execução demanda força de trabalho permanente, organizada e suficiente para atender à extensão territorial abrangida pelo contrato.

A contratação envolve duas equipes com 123.882 metros lineares em cada, para garantir a continuidade do serviço, a pronta reposição de trabalhadores, a segurança operacional, e a capacidade mínima de resposta, é indispensável que a contratada possua número adequado de colaboradores, evitando interrupções ou atrasos decorrentes de equipe insuficiente.

Para garantir produtividade compatível com a extensão de cada equipe, a contratada deverá manter o mínimo de 7 colaboradores, composta por 2 encarregados operacionais e 5 colaboradores, distribuídos entre as funções de roçadores e auxiliares/sopradores.

O dimensionamento abaixo se refere à composição de cada equipe.

1. Encarregados Operacionais / Motoristas (2 colaboradores)

Os encarregados possuem função híbrida, combinando atividades de supervisão, logística e execução direta do serviço. Cada encarregado será responsável por:

a) Condução e logística (motorista de Saveiro/Kombi)

- Transporte da equipe, equipamentos, EPI's/EPC's e resíduos vegetais;
- Apoio logístico às frentes de trabalho e reorganização da equipe durante o dia.

b) Supervisão operacional

- Distribuição das funções entre os colaboradores;
- Monitoramento da produtividade e do cumprimento da faixa contratual;
- Comunicação direta com o Fiscal Técnico da Secretaria;
- Instalação e manejo de EPC's (cones, sinalização, isolamento).



c) Execução técnica (roçada e soprador)

- Operação de **roçadeira** nas áreas de maior demanda;
- Apoio no acabamento com **soprador** quando necessário.

A presença de **dois encarregados por equipe** é indispensável para:

- Garantir supervisão contínua mesmo em caso de ausência ou deslocamento de um deles;
- Dividir as frentes de trabalho quando necessário;
- Assegurar resposta imediata às ordens da fiscalização.

2. Operadores de Roçadeira (4 colaboradores, incluindo os encarregados)

A equipe deverá operar **4 roçadeiras por equipe**, sendo **dois encarregados + dois operadores dedicados**. Cada operador deverá:

- Executar a roçada mecanizada na faixa contratual (1 m via / 2 m calçada);
- Realizar acabamento em áreas de difícil acesso;
- Zelar pela segurança e manutenção dos equipamentos;
- Evitar danos ao meio-fio, bocas de lobo, postes, redes e propriedades particulares.

A quantidade de 4 roçadeiras por equipe permite:

- Avanço contínuo da frente de trabalho;
- Ciclo operacional equilibrado entre corte e acabamento;
- Manutenção da produtividade necessária para cumprir a metragem estimada.

3. Operadores de Soprador / Auxiliares de Limpeza (3 colaboradores)

A equipe deverá operar 3 sopradores por equipe, responsáveis por:

- Limpeza final das áreas roçadas;
- Direcionamento e acúmulo do material vegetal;
- Varrição complementar quando necessário;
- Apoio na instalação de EPC's;
- Recolhimento manual de resíduos e carga no veículo;
- Inspeção final da área para liberação.



A relação corte x limpeza (4 roçadeiras / 3 sopradores) garante:

- Fluxos de trabalho sincronizados;
- Ausência de gargalos entre corte e limpeza;
- Padronização e qualidade do acabamento.

O dimensionamento adotado justifica-se pela necessidade de manter duas frentes de trabalho completas e autônomas por equipe, garantindo execução diária sem interrupções, mesmo em situações de ausência pontual de colaboradores. A presença de dois encarregados assegura supervisão permanente, resposta imediata a determinações da fiscalização e reorganização rápida da equipe em campo.

Além disso, a extensão significativa de cada equipe, que totaliza aproximadamente 123.882 metros lineares, demanda estrutura compatível com a produtividade mínima esperada pela Administração. O modelo operacional adotado assegura a continuidade do serviço, a eficiência da execução e a conformidade com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, preservando a qualidade, a segurança e a capacidade de fiscalização do contrato.

A opção por exigir apenas uma declaração de ciência na fase de habilitação, com comprovação efetiva somente na assinatura do contrato, assegura:

- Ampla competitividade, evitando restrições indevidas na fase de habilitação;
- Isonomia entre licitantes, permitindo a participação de empresas que ainda não dispõem da equipe completa, mas têm condições de contratá-la imediatamente após vencer o certame;
- Conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da comprovação de vínculo empregatício somente na assinatura também se harmoniza com o entendimento de que a Administração não pode exigir mobilização prévia de recursos antes da adjudicação e contratação, preservando o interesse público e evitando onerosidade desnecessária aos licitantes.

Dessa forma, a medida mostra-se proporcional, tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, reduzindo riscos de descontinuidade, garantindo a execução plena do objeto e observando os princípios da eficiência (art. 5º), planejamento (art. 14) e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).



c) Declaração de que possui todos os EPI's, EPC's e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a apresentá-los integralmente na assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

A exigência de que a licitante apresente declaração, na fase de habilitação, afirmando possuir todos os EPI's, EPC's e equipamentos necessários para execução dos serviços, comprometendo-se a comprová-los integralmente na assinatura do contrato, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e legais diretamente relacionados à natureza contínua, urbana e de risco do serviço contratado.

A roçada mecanizada, varrição, limpeza e recolhimento de resíduos em vias públicas exigem o uso de equipamentos específicos e a adoção rigorosa de medidas de segurança do trabalho, em especial:

- Roçadeiras costais, sopradores, ferramentas manuais e EPC's necessários para cada equipe à proteção de terceiros conforme citado abaixo:

Item	Quantidade
Cone de sinalização	8,00
Tela de isolamento	6,00
Recipiente térmico para água (5L)	3,00
Recipiente para gasolina, com bico (20L)	3,00
Enxada	9,00
Pá	9,00
Vassourão	20,00
Carrinho de mão	3,00
Roçadeira costal	4,00
Soprador	3,00

- EPI's obrigatórios por funcionário para cada equipe:

Item	Quantidade
Calça	2,00
Bermuda	2,00
Boné	3,00
Camisa manga curta	2,00
Camisa manga longa	2,00
Jaqueta	1,00
Sapato ou botina com solado de borracha	2,00



Avental de raspa de couro	6,00
Luva de raspa de couro	6,00
Luva de malha	6,00
Óculos de segurança	4,00
Protetor Facial	4,00
Protetor auricular silicone	4,00
Máscara para particulados	4,00
Colete reflexivo	2,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	2,00
Protetor solar FPS 30	4,00
Repelente	4,00

Esses itens são indispensáveis para evitar acidentes com trabalhadores, pedestres, motoristas e bens públicos, além de garantirem a segurança operacional e a qualidade do serviço.

Essa exigência evita restrição competitiva indevida, permitindo que as empresas que ainda não adquiriram o conjunto completo de equipamentos possam participar, não haja necessidade de mobilizar capital antes da adjudicação, seja preservado o princípio da ampla competitividade (art. 5º, Lei 14.133/2021).

A declaração formal tem força jurídica suficiente para vincular a empresa e responsabilizá-la, sem criar barreira ao ingresso de novos fornecedores.

A comprovação na assinatura é necessária porque a execução é imediata e contínua, exigindo que a empresa inicie totalmente equipada, com os equipamentos e EP's/EPC's e sua falta inviabiliza a execução. A Administração precisa garantir que o contratado esteja pronto para iniciar sem atrasos e para evita que a empresa tente adquirir equipamentos após o início da execução, o que comprometeria a continuidade do serviço.

Essa exigência está alinhada com o planejamento da contratação (arts. 11, 12 e 18 da Lei 14.133/2021) e com os deveres da Administração de prezar pela eficiência e segurança.

A previsão de penalidade é necessária porque garante seriedade no compromisso assumido, evita que empresas apresentem declaração sem possuir capacidade real, assegura que o contrato só seja assinado com empresa totalmente apta e equipada,



reduzindo riscos operacionais, trabalhistas e de responsabilidade civil do Município reforça o dever de fiscalização previsto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

Sem penalidade, haveria estímulo ao descumprimento.

A exigência de declaração prévia, comprovação na assinatura e penalidade em caso de descumprimento não restringe a competitividade, é proporcional ao risco do serviço, garante continuidade, eficiência e segurança na execução. Está totalmente alinhada com os princípios da contratação pública reduzindo riscos de acidentes, atrasos e problemas contratuais e tem amparo na responsabilidade da Administração de garantir condições adequadas de trabalho e execução.

Por isso, trata-se de exigência técnica, razoável e plenamente justificável, essencial para o atendimento do interesse público e para a boa execução do contrato.

d) Declaração de que possui, ou instalará até a assinatura do contrato, escritório, sede, filial ou ponto de apoio localizado no Município de Garibaldi, com justificativa técnica voltada à necessidade de pronta resposta operacional, substituição imediata de pessoal e manutenção dos equipamentos.

A exigência de que a empresa contratada esteja estabelecida, sediada ou mantenha ponto de apoio operacional no Município de Garibaldi possui fundamentação técnica voltada exclusivamente à eficiência, continuidade e segurança da execução dos serviços contratados.

Trata-se de contrato contínuo, cuja prestação ocorre diariamente, por demanda, em múltiplas frentes de trabalho distribuídas pela área urbana. A distância entre a sede da empresa e o local da execução interfere diretamente na capacidade operacional de:

- Mobilizar rapidamente trabalhadores, veículos e equipamentos;
- Substituir colaboradores em caso de faltas, licenças, acidentes ou afastamentos;
- Realizar manutenção imediata dos equipamentos utilizados (roçadeiras, ferramentas, veículos, EPI's e EPC's);
- Responder com agilidade a determinações da fiscalização, ordens de serviço emergenciais ou ajustes na programação diária;
- Garantir a continuidade do serviço sem atrasos decorrentes de longos deslocamentos.



A experiência da Administração demonstra que empresas estabelecidas muito distantes do município apresentam maior índice de atrasos, dificuldade logística, falta de reposição rápida de pessoal e menor capacidade de resposta operacional, comprometendo a regularidade da prestação do serviço.

Além disso, a execução envolve remoção e transporte de resíduos vegetais, exigindo deslocamentos frequentes até os locais de descarte definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A proximidade reduz custos operacionais da contratada, melhora o tempo de atendimento e evita interrupções indevidas, refletindo em melhor eficiência e menor risco contratual.

A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A definição do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o início da execução dos serviços após a assinatura do contrato tem como objetivo garantir a adequada mobilização da empresa contratada, incluindo a organização da equipe de trabalho, disponibilização de equipamentos, logística de deslocamento e demais providências necessárias à plena execução das atividades.

Trata-se de prazo razoável e suficiente para que a contratada estruture os recursos necessários à execução do objeto, sem comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, especialmente considerando que os serviços de roçada e manutenção de áreas públicas possuem caráter essencial para a conservação dos espaços urbanos, segurança da população, visibilidade em vias públicas e prevenção de proliferação de pragas e animais peçonhentos.

A fixação desse prazo também atende aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública possa iniciar a execução do objeto contratado em tempo hábil, evitando prejuízos à manutenção das áreas públicas do Município.

Dessa forma, estabelece-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da execução, contado da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantindo a efetividade da contratação e a adequada prestação do serviço à coletividade.



4.3. Requisitos de infraestrutura

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- Roçadeiras costais profissionais conforme orientado acima;
- Carrinho de mão, pás, rastelos e ferramentas correlatas conforme orientado acima;
- Conjunto completo de EPI's obrigatórios (óculos, protetor auricular, luvas, perneiras, botina, vestimenta adequada) conforme orientado acima;
- EPC's necessários à segurança de terceiros (cones e telas de proteção quando necessário) conforme orientado acima;
- Encarregados para supervisão diária da equipe.
- Veículo utilitário adequado (ex.: Saveiro, Kombi ou semelhante) para transporte da equipe, ferramentas e resíduos;

A exigência de que a empresa contratada possua veículo utilitário próprio ou disponibilizado no momento da assinatura do contrato fundamenta-se na natureza operacional, contínua e itinerante dos serviços de roçada, limpeza, recolhimento e destinação de resíduos vegetais ao longo das vias urbanas do Município de Garibaldi.

A execução do contrato demanda que a equipe se desloque diariamente entre múltiplas frentes de trabalho, distribuídas em diferentes bairros e vias, sendo indispensável o uso de veículo para:

- Transportar trabalhadores, roçadeiras, sopradores, EPI's, EPC's e demais ferramentas de serviço;
- Remover e transportar o material vegetal gerado até o ponto de descarte definido pela Administração;
- Permitir a realocação imediata das equipes conforme ordens de serviço e determinações da fiscalização;
- Garantir resposta rápida a ajustes de rota, intercorrências e atendimentos emergenciais;
- Assegurar continuidade da execução sem atrasos decorrentes de limitações logísticas.

Por se tratar de contrato contínuo e de execução diária, a disponibilidade de veículo utilitário não configura requisito excessivo, mas sim condição mínima e



indispensável para garantir eficiência, segurança, mobilidade operacional e atendimento adequado às ordens de serviço.

Assim, a exigência é justificada tecnicamente, proporcional ao objeto, e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Condições contratuais especiais

Deverão constar no contrato:

- a) Vedação à subcontratação, salvo autorização formal da Administração;
- b) Obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- c) Apresentação mensal da DCTFWeb, seus comprovantes, documentação comprobatória do FGTS, comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade, vale-alimentação e declaração de entrega de todos os EPI's como condição para o atesto e pagamento;
- d) Recebimento provisório e definitivo conforme Decreto nº 11.246/2022;
- e) Responsabilidade integral da contratada por danos ao patrimônio público ou privado;
- f) Penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Aspectos logísticos, operacionais e ambientais

A empresa deve garantir:

- a) Deslocamento diário da equipe até as frentes de trabalho, sem ônus adicional à Administração;
- b) Destinação adequada dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) Disponibilidade imediata de reposição de pessoal em caso de faltas, licenças, afastamentos ou desligamentos;
- d) Plena integração com o planejamento e fiscalização municipal por meio de Ordens de Serviço.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por agentes designados por Portaria específica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, garantindo acompanhamento contínuo, registro adequado das ocorrências e verificação rigorosa da execução contratual.

5.1 Fiscal Técnico do Contrato

O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo Ferrari, matrícula nº 6903, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços. Compete-lhe:

- Verificar a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência (art. 22, I);
- Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, bem como exigir a correção de falhas ou irregularidades observadas (art. 22, II e III);
- Comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução dentro dos prazos estabelecidos (art. 22, IV e V);
- Solicitar adequações operacionais, realocação de frentes de serviço ou reforço de equipe quando necessário;
- Avaliar tecnicamente a qualidade dos serviços executados, garantindo que a roçada, capina, limpeza e recolhimento sigam os padrões definidos.

A fiscalização técnica será diária, especialmente porque o serviço é contínuo e requer verificação constante da execução.

5.2 Fiscal Administrativo do Contrato

O Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331, responsável pelas rotinas de controle documental, habilitação continuada e regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Compete-lhe:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive documentação mensal de DCTFWeb e FGTS (art. 23, I e II);



- Acompanhar empenho, pagamentos e prazos, registrando eventuais restrições na execução (art. 23, III);
- Atuar tempestivamente na solução de descumprimentos administrativos, comunicando ao gestor quando a situação ultrapassar sua competência (art. 23, IV);
- Manter o processo administrativo organizado, com arquivamento das ordens de serviço, medições, relatórios e evidências.

5.3 Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será o servidor Miguel Bonadiman, matrícula nº 5879, Secretário da Secretaria. Compete-lhe:

- Coordenar toda a execução contratual e consolidar o histórico de gerenciamento (art. 21, IV);
- Acompanhar os registros feitos pelos fiscais técnico e administrativo, adotando providências quando necessário (art. 21, II);
- Avaliar periodicamente a necessidade de adequações contratuais;
- Emitir o documento comprobatório do desempenho da contratada ao final da vigência (art. 21, VIII);
- Adotar providências para instauração de processo de responsabilização quando cabível (art. 21, X).

5.4 Medição e Aferição dos Serviços

A medição será realizada por metro linear efetivamente executado, conforme quantitativo aferido pelo Fiscal Técnico e confirmado pelo Fiscal Administrativo. Cada medição deverá conter:

- Trecho executado (rua, início e fim);
- Metragem medida em campo;
- Data e horário da execução;
- Nome da equipe empregada;
- Evidências fotográficas;
- Assinatura do encarregado e dos fiscais.



As medições terão periodicidade mensal, podendo haver medições extraordinárias quando necessário.

5.5 Relatórios, Evidências e Registros

A contratada deverá apresentar:

- Relatório mensal de execução, contendo os trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e observações relevantes;
- Evidências fotográficas antes e depois da execução de cada frente de trabalho;
- Lista de equipamentos utilizados;
- Registro de ocorrências ou imprevistos.

Todos os registros serão anexados ao processo administrativo, organizados pelo Fiscal Administrativo.

5.6 Acompanhamento, Reuniões e Comunicação Oficial

A fiscalização fará acompanhamento diário das frentes de trabalho.

Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas mensalmente ou sempre que necessário, com participação do encarregado da contratada.

Toda comunicação será formalizada por:

- Ordem de Serviço;
- Aplicativo de mensagens;
- Memorando;
- E-mail institucional;
- Registro em ata quando cabível.

5.7 Ações em Caso de Falha, Atraso ou Não Conformidade

Quando constatadas falhas ou descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes medidas:

1. Notificação para correção imediata, com prazo definido pelo Fiscal Técnico;
2. Registro da ocorrência no histórico do contrato;
3. Aplicação de glosa proporcional, quando cabível;
4. Comunicação ao Gestor do Contrato para providências maiores;



5. Instauração de procedimento sancionatório conforme Lei 14.133/2021, em caso de reincidência ou gravidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá garantir todos os meios necessários para a execução adequada e contínua dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, veículos, EPI's, EPC's e insumos. Compete-lhe tanto para a equipe 1 quanto a equipe 2:

1. Execução e Operacionalidade

- Manter equipe mínima de 7 colaboradores, qualificada e devidamente uniformizada, com uso obrigatório de EPI's;
- Disponibilizar, desde a assinatura do contrato, todos os equipamentos operacionais, incluindo 4 roçadeiras, 3 sopradores, ferramentas de apoio e sinalização (EPC's);
- Fornecer veículos utilitários para transporte da equipe, equipamentos e resíduos;
- Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização;
- realizar roçada, limpeza, varrição e recolhimento conforme padrões definidos neste TR.

2. Segurança e Conformidade

- Garantir o uso correto de EPI's e instalação de EPC's para proteção de trabalhadores e terceiros;
- Observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- Responder por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução.

3. Regularidade Trabalhista e Documental

- Manter atualizadas, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

Apresentar mensalmente:

- DCTFWeb + comprovante de pagamento;
- FGTS (relatório, guia e comprovante);



- Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale-alimentação;
- Declaração de entrega de todos os EPI's;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização.

A contratada deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.



A contratada somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela contratante.

4. Relatórios e Comunicação

- Apresentar relatórios mensais de execução, contendo trechos atendidos, metragem executada, equipes envolvidas e evidências fotográficas;
- Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa prejudicar a continuidade dos serviços;
- Manter canal permanente de contato com a fiscalização e o gestor do contrato.

5. Responsabilidade Civil e Contratual

- Assumir integral responsabilidade por danos, perdas, prejuízos, acidentes ou custos indiretos decorrentes da execução;
- Substituir imediatamente qualquer colaborador que esteja em desacordo com as normas de segurança ou padrões de execução;
- Corrigir prontamente falhas apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, deverá garantir as condições necessárias para o acompanhamento, fiscalização e pleno desenvolvimento das atividades contratadas. Compete à Contratante:



1. Fiscalização e Acompanhamento

- Designar formalmente o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, responsáveis por acompanhar, registrar e validar a execução dos serviços;
- Realizar o acompanhamento contínuo das frentes de serviço, verificando a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência;
- Emitir Ordens de Serviço e orientar a contratada quanto às prioridades, rotas e cronogramas operacionais.

2. Informações e Apoio Administrativo

- Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução, como:
- Relação das vias e trechos a serem atendidos referente a cada equipe;
- Orientações de acesso, pontos de descarte e áreas de apoio;
- Esclarecimentos técnicos e administrativos relacionados ao objeto;
- Disponibilizar, quando necessário, documentos oficiais, autorizações internas e diretrizes operacionais.

3. Acesso e Condições de Trabalho

- Garantir o acesso às áreas públicas onde os serviços serão realizados, comunicando previamente situações especiais, bloqueios, obras ou eventos que possam impactar a execução;
- Disponibilizar local de descarte dos resíduos vegetais, sempre que exigido pela dinâmica operacional da Secretaria.

4. Recebimento, Conferência e Pagamento

- Analisar relatórios mensais, evidências fotográficas e medições apresentadas pela contratada;
- Realizar o atesto técnico e administrativo conforme legislação e rotinas internas;
- Efetuar o pagamento devido após regularidade fiscal e trabalhista verificada, mediante apresentação dos documentos obrigatórios.



5. Comunicação e Suporte Operacional

- Manter comunicação contínua com os encarregados da contratada, informando ajustes, ocorrências e reprogramações necessárias;
- Adotar providências imediatas em caso de risco à segurança, impossibilidade de acesso ou situações emergenciais que afetem a execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por servidores formalmente designados pela Administração, que atuarão conforme suas competências legais.

1. Fiscalização e gestão

- O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento diário da execução e pela verificação da conformidade dos serviços.
- O Fiscal Administrativo realizará controle documental, verificação de regularidade trabalhista e apoio ao processo de pagamento.
- O Gestor do Contrato coordenará o conjunto das fiscalizações, consolidará registros e adotará providências administrativas quando necessário.

2. Medição e aferição dos serviços

- A medição será feita por metro linear efetivamente executado, conforme aferição em campo realizada pelo Fiscal Técnico.
- Cada medição deverá ser acompanhada de relatório mensal, contendo as vias atendidas, metragem executada e evidências fotográficas antes e depois.

3. Relatórios e evidências

- A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, acompanhado de fotos, registros de equipe e observações relevantes.
- Os registros serão anexados e organizados pelo Fiscal Administrativo no processo administrativo.
-

4. Acompanhamento e critérios de qualidade

- O acompanhamento será diário, dada a natureza contínua do serviço.



- A qualidade será verificada com base na conformidade com o padrão estabelecido:
 - ✓ Faixa de 1 metro em direção à via pública e 2 metros em direção à calçada;
 - ✓ Limpeza total da área;
 - ✓ Ausência de resíduos;
 - ✓ Uso de EPI's e EPC's;
 - ✓ Preservação do patrimônio público e privado.
- Serviços em desconformidade deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus à Administração.

5. Ações em caso de não conformidade

- Diante de falhas, atrasos ou irregularidades, o Fiscal Técnico emitirá notificação para correção imediata;
- Havendo reincidência, serão aplicadas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- Irregularidades graves serão comunicadas ao Gestor do Contrato para providências adicionais.

6. Reuniões e comunicação

- Reuniões de alinhamento poderão ocorrer mensalmente ou sempre que necessário, com participação do encarregado da contratada;
- Toda comunicação oficial será realizada por meio de Ordens de Serviço, aplicativos de mensagem, e-mails institucionais ou registros formais.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a medição física executada e devidamente atestada pela fiscalização designada. A remuneração ocorrerá por metro linear efetivamente executado, conforme verificação em campo e registros apresentados pela contratada.



1. Atesto e comprovação da execução

O atesto dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante:

- Relatório mensal contendo as vias atendidas e a metragem executada;
- Evidências fotográficas do antes e depois;
- Confirmação do cumprimento das Ordens de Serviço;
- Verificação do uso adequado de EPI's, EPC's e demais requisitos contratuais.

Somente após o atesto técnico e o registro administrativo, a empresa poderá emitir a nota fiscal correspondente.

2. Condições para pagamento

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal compatível com a medição atestada;
- DCTFWeb + comprovante de pagamento mensal;
- Relatório do FGTS, acompanhado da guia e comprovante de pagamento;
- Comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale-alimentação;
- Declaração de entrega dos EPI's;
- Comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os pagamentos seguirão o fluxo administrativo da Secretaria e estarão condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Por se tratar de serviço contínuo e medido por demanda, não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido. As medições serão mensais e proporcionais à execução realizada.

3. Condições para não pagamento

Não serão pagos serviços:

- Executados em desconformidade com este Termo de Referência;
- Sem comprovação adequada da execução;
- Que não tenham sido previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- Que apresentem divergência entre o declarado e o aferido pela fiscalização.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do prestador será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item, conforme previsão dos arts. 28, inciso I, e 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cuja solução é padronizada, amplamente disponível no mercado e pode ser descrita por especificações usuais, o que justifica o emprego do pregão como modalidade mais vantajosa para a Administração, garantindo ampla competitividade, celeridade e economicidade.

Para assegurar a execução adequada e contínua do objeto, será exigida qualificação técnica da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) que comprovem experiência prévia compatível com a metragem mínima estabelecida, além do atendimento aos requisitos de estrutura operacional, recursos humanos e equipamentos previstos neste Termo de Referência.

A adjudicação será feita à empresa que apresentar o menor preço por metro linear, desde que atendidas todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, operacional e técnica.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

Observação: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

b) Prova de qualificação, econômico-financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

- Índice de Liquidez Corrente - (LC)
- Índice de Liquidez geral - (LG)
- Solvência Geral (SG)

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)	$\frac{AD}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	$\frac{AC}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ GERAL (LG)	$\frac{AC+ARLP}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
SOLVÊNCIA GERAL (SG)	$\frac{AT}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00

Onde:

- LI – Mede quanto a empresa licitante possui de recursos de imediato;
- LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
- LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;



- SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas;
- IEG – Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.
- AD = Ativo Disponível
- AC = Ativo circulante
- ACP = Ativo a curto prazo
- ALP = Ativo a longo prazo
- ARLP = Ativo realizável a longo prazo
- PC = Passivo Circulante
- PL = Patrimônio Líquido;
- PCP = Passivo a curto prazo
- PNC = Passivo não circulante
- AT = Ativo Total;

c) É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação;

d) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados;

e) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
2. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e simultânea de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, consistentes em:

- Roçada mecanizada com utilização de roçadeira costal;
- Limpeza da área, podendo ser realizada por meio de varrição manual com vassoura, utilização de soprador ou método operacional equivalente.

Cada atestado deverá demonstrar a execução integrada dessas atividades, não sendo admitida a comprovação fragmentada por meio de documentos que contemplem apenas parte dos serviços, ainda que em quantitativo suficiente.

Serão admitidos também serviços similares, entendidos como aqueles de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que comprovem a execução conjunta de atividades correlatas à roçada mecanizada e limpeza da área, com utilização de equipamentos, estrutura operacional e metodologia compatíveis com o porte e a dinâmica do objeto licitado.

Admite-se a apresentação de mais de um atestado exclusivamente para fins de somatório da metragem executada, desde que todos eles contemplem a execução simultânea dos serviços descritos acima.

Será exigida a comprovação mínima correspondente a 50% da metragem anual total estimada, equivalente a 1.486.584 metros lineares, o que corresponde a 4.459.752 metros quadrados, considerando que cada metro linear abrange a faixa de 1 metro em direção à via pública e 2 metros em direção à calçada, totalizando 3 m² por metro linear.

A comprovação poderá ser apresentada em metro linear ou, quando expressa em metro quadrado, mediante correspondência técnica entre as unidades, observando-se obrigatoriamente o critério de conversão estabelecido neste edital.

Os atestados deverão ser anteriores à publicação do edital e conter, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Período de execução;
- Quantitativo executado;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão.



b) Comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório no Município de Garibaldi, ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando sob as penas da lei, de que a empresa instalará o escritório no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

c) Comprovação mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, indicando que possui todos os EPI's, EPC's e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, ou declaração de que na assinatura do contrato possuirá todos os EPI's, EPC's e equipamentos necessários, comprometendo-se a apresentá-los integralmente na execução dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

d) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional com 14 profissionais exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

Caso a empresa não possuir os profissionais indicados, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, onde o mesmo reconhece ciência de que deverá no ato da assinatura do contrato apresentar registro de vínculo empregatício de no mínimo 14 colaboradores.

e) Comprovação mediante a apresentação de CRLV de que a licitante possui 02 (dois) automóvel Saveiro ou semelhante e 02 (dois) automóvel Kombi ou semelhante, ambos com espaço suficiente para o transporte de pessoas, materiais e equipamentos. Ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando sob as penas da lei, de que a empresa providenciará os veículos até a data de assinatura do



contrato, sob pena de aplicação de penalidades. Os veículos poderão ser de propriedade da empresa licitante ou no caso de serem de propriedade de terceiros, a licitante deverá apresentar o contrato de locação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi calculado a partir de planilha de custos específica (anexa), elaborada conforme a metodologia do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, amplamente utilizada para serviços contínuos. A composição contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, provisões legais, insumos operacionais, depreciação de equipamentos, custos administrativos e tributos aplicáveis.

Para a definição dos valores de mão de obra, foram utilizados como referência o salário-base e os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO, garantindo adequação aos parâmetros legais e setoriais vigentes. Complementarmente, foram realizadas pesquisas de mercado para estimar os custos de uniformes, EPI's e demais insumos essenciais à segurança e à execução dos serviços.

A planilha de custos considera a execução simultânea dos serviços por duas equipes operacionais, dimensionadas de forma idêntica, com composição de pessoal, equipamentos e custos equivalentes, de modo a garantir paralelismo na execução e cobertura integral da malha viária urbana.

Para cada equipe, a estrutura de custos estimada é a seguinte:

- 10 roçadores: R\$ 69.504,97
- 4 encarregados no total (2 por equipe): R\$ 32.849,70
- Custos operacionais (equipamentos, insumos, EPI's, EPC's, veículos, manutenção e despesas indiretas): R\$ 8.381,89
- Custo mensal: R\$ 110.736,57
- Metragem mensal estimada por equipe: 123.882 metros lineares
- Valor unitário estimado por metro linear: R\$ 0,4469

Considerando a atuação simultânea das duas equipes operacionais, a estimativa global da contratação resulta em:



- Custo anual total estimado da contratação: R\$ 1.328.838,79
(um milhão, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)

A planilha completa de composição dos custos integra o presente Termo de Referência como anexo, trazendo a memória de cálculo, índices aplicados e detalhamento dos componentes utilizados.

Ressalta-se que poderá haver pequena diferença residual entre os valores apurados pelo sistema eletrônico e aqueles constantes na planilha de custos, decorrente exclusivamente de critérios de arredondamento matemáticos adotados nas etapas de cálculo. Tal ajuste não altera a composição dos custos, não compromete a estimativa global da contratação e não gera impacto relevante sobre o valor final, sendo realizado apenas para fins de padronização e compatibilização dos dados apresentados no processo.

A metodologia adotada atende plenamente aos requisitos legais de estimativa de preços previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando valor de referência compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS
U.O.: 01 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0069.2096.0000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1531)
3.3.3.90.39.21.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (153121)

Documento assinado digitalmente
 VITÓRIA BECKER TORRES
Data: 04/03/2026 14:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitória Becker Torres
Coordenador Geral

Garibaldi, 02 de Março de 2026.
MIGUEL
BONADIMAN:4829
3180072

Assinado de forma digital por
MIGUEL
BONADIMAN:48293180072
Dados: 2026.03.04 14:59:59
-03'00'

Miguel Bonadiman
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



LISTA ANEXOS

Anexo I – Relação das vias

Anexo II – Relação das ruas para equipe 1

Anexo III – Relação das ruas para equipe 2

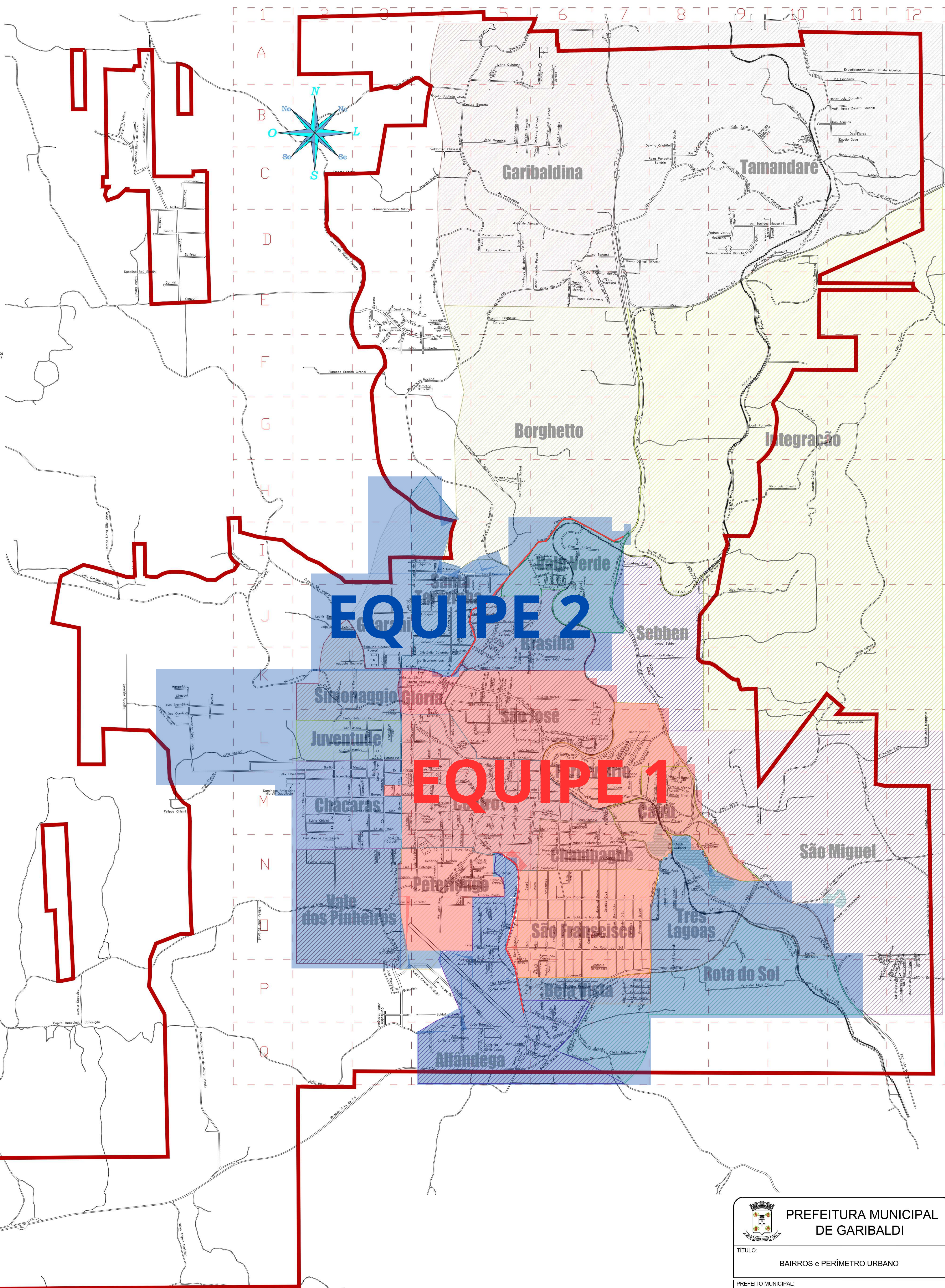
Anexo IV – Planilha de custos roçadores

Anexo V – Planilha de custos encarregados

Anexo VI – Planilha de custos da prestação de serviços

Anexo VII – Planilha de custos total

Anexo VIII – Mapa com demarcação das equipes

[illegible]

ID	Bairro Juventude	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 14 de Julho	340	680
2	Rua 20 de Setembro	324	648
3	Rua Antônio Manica	277	554
4	Rua Aurélio Bittencourt	789	1578
5	Rua Ernesto Alves	400	800
6	Rua Floriano Peixoto	324	648
7	Rua Francisco Nosini	134	268
8	Rua Irmão João da Cruz	381	762
9	Rua José Lorenzi	150	300
10	Rua Julio Mosna	403	806
11	Rua Pinheiro Machado	323	646
12	Rua Silva Jardim	596	1192
Total		4.441	8.882

ID	Bairro Chácaras	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 13 de Maio	792	1584
2	Rua 14 de Julho	730	1460
3	Rua 15 de Novembro	791	1582
4	Rua 20 de Setembro	732	1464
5	Rua Antônio Corbelini	134	268
6	Rua Barão de Santo Angêlo	135	270
7	Rua Barão do Triunfo	674	1348
8	Rua Borges de Medeiros	846	1692
9	Rua Domingos Ambrozina Miorelli Quagliotto	25	50
10	Rua Dr. Carlos Barbosa	140	280
11	Rua Ernesto Alves	738	1476
12	Rua Félix Chies	50	100
13	Rua Fiorindo Chesini	730	1460
14	Rua Frei Marcos Facchinelli	226	452
15	Rua Independência	925	1850
16	Rua Irmão José Sion	846	1692
17	Rua José Giorandeli	144	288
18	Rua Marechal Floriano Peixoto	731	1462
19	Rua Pinheiro Machado	580	1160
20	Rua Sylvio Chisini	280	560
21	Rua Vicente Silvério Telk	138	276
22	Travessa Ermida	166	332
Total		10.553	21.106

ID	AMA	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Barão do Triunfo	960	1920
2	Rua Aurélio Bitencourt (Fiorindo a Barão do Triunfo)	535	1070
3	Rua Azaléia	150	300
4	Rua da Bromélias	390	780
5	Rua da Camélias	390	780
6	Rua Pedro Nosini	108	216
7	Rua Girassol	110	220
8	Rua Margarida	100	200
9	Rua Vereador Adelar Loch	590	1180
Total		3.333	6.666

ID	Bairro Centro	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 13 de Maio	509	1018
2	Rua 15 de Novembro	449	898
3	Rua Aurélio Bitencourt	403	806
4	Rua Belmiro Agostini	139	278
5	Rua Borges de Medeiros	406	812
6	Rua Dante Grossi	700	1400
7	Rua Dr. Carlos Barbosa	412	824
8	Rua Fortunato Chesini	70	140
9	Rua Francisco Meneghetti	313	626
10	Rua Heitor Mazzini	619	1238
11	Rua Hércules Grossi	135	270
12	Rua Irani Possebom	93	186
13	Rua Irany Peterlongo Rosa	20	40
14	Rua Irmão José Sion	409	818
15	Rua Itália	83	166
16	Rua Júlio de Castilhos	546	1092
17	Rua Luiz Rogério Casacurta	1036	2072
18	Rua Marcelino Champagnat	270	540
19	Rua Silva Jardim	234	468
20	Travessa Leonel Nicolini	139	278
Total		6.985	13.970

ID	Bairro Vale dos Pinheiros	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada Figueira de Melo	977	1954
2	Rua 14 de Julho	490	980
3	Rua 20 de Setembro	118	236
4	Rua Anésio Edwino Piccinini	269	538
5	Rua Antônio Bonadiman	171	342
6	Rua Antônio Grigoletto	1020	2040
7	Rua Armando Getúlio Tedesco	700	1400
8	Rua Balduino Pieta	74	148
9	Rua Comissário Adão Rodrigues	213	426
10	Rua Francisco Zorzatto	349	698
11	Rua João Romio (até Veteranos)	300	600
12	Rua Luiz José Debiasi	330	660
13	Rua Manoel Ribeiro de Freitas	120	240
14	Rua Orlandino Fauri	117	234
15	Rua Padre Rui Lorenzi	76	152
16	Rua Paulo Bonasina	63	126
17	Rua Pedro Barichello	186	372
18	Rua Pinheiro Machado	118	236
Total		5.691	11.382

ID	Bairro Peterlongo	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada Figueira de Melo	829	1658
2	Rua Alino Lorenzi	229	458
3	Rua André Pedro Koff	490	980
4	Rua Armando Zaro	97	194
5	Rua Ary José Piva	345	690
6	Rua Dante Grossi	118	236
7	Rua Ernesto Alves	360	720
8	Rua Gererino Rossoni	120	240
9	Rua João Andreola	122	244
10	Rua João Batista Polasto	76	152
11	Rua José Pedro Zonta	64	128
12	Rua Juliano Zorrer	307	614
13	Rua Luiz Rogério Casacurta	345	690
14	Rua Luiz Salvani	316	632
15	Rua Marcelino Champagnat	122	244
16	Rua Norberto Ceconi	61	122
17	Rua Querino de Paoli	164	328
18	Rua Rogério Fava Sobrinho	315	630
Total		4.480	8.960

ID	Bairro Alfândega	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Linha Vitória	360	720
2	Rua Adair Bortolini	305	610
3	Rua Agenor De Nardin	67	134
4	Rua Alfredo Aliatti	175	350
5	Rua Almir da Silva Lopes	62	124
6	Rua Ângela Carniel	34	68
7	Rua Antônio Prado	340	680
8	Rua Armando Getúlio Tedesco	383	766
9	Rua Armelindo Bortolini	169	338
10	Rua Aurora Maria De Nardin	309	618
11	Rua Balduino Pieta	70	140
12	Rua Bella Vizione	85	170
13	Rua Buarque de Macedo	423	846
14	Rua Chefe Escoteiro Clóvis Nunes	205	410
15	Rua Darcy Maffacioli	115	230
16	Rua David Sartori	1110	2220
17	Rua Francisco Baldasso	169	338
18	Rua Gastão Agostinho Lorenzi	372	744
19	Rua Irmã Dorothe	100	200
20	Rua Irmão João Benigno	148	296
21	Rua João Romio (Vetermos até a Buarque)	939	1878
22	Rua João Spader	113	226
23	Rua Jorge Amado	263	526
24	Rua Jorge Mânica	73	146
25	Rua Natano Giongo	263	526
26	Rua Nossa Senhora do Carmo	73	146
27	Rua Olga Ely Mereb	59	118
28	Rua Olympio Trevisol	63	126
29	Rua Padre Bartolomeu Tiecher (Com o Beco)	605	1210
30	Rua Professor Danilo Chisini	139	278
31	Rua São Pedro	379	758
32	Rua Selvino Masutti	71	142
33	Rua Valentim Maffazzioli	217	434
34	Travessa Giácomo Lotti	58	116
35	Travessa Luiz Gregoletto	244	488
36	Travessa Luiz Julio D` Arrigo	103	206
Total		8.663	17.326

ID	Bairros Bela Vista	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Aroeira Precoce	286	572
2	Rua Bahia	142	284
3	Rua Café Filho	120	240
4	Rua dos Capuchinhos	220	440
5	Rua Duque de Caxias	181	362
6	Rua Eng. Vítório de Negri	534	1068
7	Rua Florianópolis	202	404
8	Rua Frei Bruno Gillonay	66	132
9	Rua Frei Miguel	72	144
10	Rua Irmão João Benigno	183	366
11	Rua Jorge Amado	145	290
12	Rua Maceió	460	920
13	Rua Maranhão	203	406
14	Rua Padre anchieta	180	360
15	Rua Paraná	190	380
16	Rua Porto Alegre	196	392
17	Rua São Francisco	143	286
18	Rua São Paulo	169	338
19	Rua Timbaúva	335	670
20	Rua Tiradentes	180	360
Total		4.207	8.414

ID	Bairro São Francisco	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Rota do Sol	1600	3200
2	Avenida Saldanha Marinho	1198	2396
3	Rua Amazonas	496	992
4	Rua Antônio Bertoncello	134	268
5	Rua Arthur Pezzini	159	318
6	Rua Belém	451	902
7	Rua Café Filho	892	1784
8	Rua Ceará	643	1286
9	Rua Conde D'eu	633	1266
10	Rua Domingos Paganelli	1400	2800
11	Rua Duque de Caxias	892	1784
12	Rua Frei Miguel	750	1500
13	Rua Hilário Marodim	123	246
14	Rua Ipiranga	622	1244
15	Rua Jacarandá	743	1486
16	Rua Jorge Amado	365	730
17	Rua José Bonifácio	877	1754
18	Rua Marechal Dutra	550	1100
19	Rua Maria Ana Zanetti	130	260
20	Rua Osvaldo Cruz	899	1798
21	Rua Padre Anchieta	898	1796
22	Rua Princesa Isabel	616	1232
23	Rua Raimundo Danieli	137	274
24	Rua Santo Antônio	165	330
25	Rua Sérgio Bertoncello	130	260
26	Rua Severino Valentim Martinazzo	62	124
27	Rua Tiradentes	892	1784
28	Rua Tramontina	823	1646
Total		17.280	34.560

ID	Bairro Três Lagoas	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alfredina de Carvalho Flores	200	400
2	Rua André Locatelli	169	338
3	Rua Carlos José Flores	90	180
4	Rua da Integração	300	600
5	Rua Dona Rachide (abaixo da rota do sol)	182	364
6	Rua Dovílio Pianezzola	360	720
7	Rua Ercílio José Flores (R. Tramon. até Dov. Pian.)	1526	3052
8	Rua Frei Nicolau Lucian	323	646
9	Rua João Batista Ghilard	80	160
10	Rua Lagoa Dutra	168	336
11	Rua Progresso	189	378
12	Travessa Três Lagoas	50	100
Total		3.637	7.274

ID	Bairro Rota do Sol	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Buarque de Macedo (até navegantes)	480	960
2	Rua Balduino Sbeghen	168	336
3	Rua Dona Rachide (acima da rota do sol)	482	964
4	Rua Natano Giongo	431	862
5	Rua Olindo Bortolini	260	520
6	Rua Vereador Lóris Fin	665	1330
Total		2.486	4.972

ID	Bairro Champagne	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Passagem Mansueto Bernardi	36	72
2	Rua Adir Debiasi	86	172
3	Rua Edward José Custódio	155	310
4	Rua General Canabarro	391	782
5	Rua João C. Rodrigues da Cunha	520	1040
6	Rua João SantaRosa (Da Buarque à Café Filho)	602	1204
7	Rua José Bonifácio	79	158
8	Rua José Brosina	146	292
9	Rua Júlio Azambuja	57	114
10	Rua Marechal Dutra	84	168
11	Rua Manoel Peterlongo Filho	890	1780
12	Rua Vicente Dal Bó	400	800
13	Rua Vicente Faraon	678	1356
14	Travessa David Canabarro	137	274
15	Travessa Pedro Missiagia	95	190
Total		4.356	8.712

ID	Bairro Cairú	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 7 de Setembro	144	288
2	Rua Alberto Carissimi	140	280
3	Rua Benjamim Lazarotto	304	608
4	Rua Brasil	75	150
5	Rua Cairú	163	326
6	Rua Coronel Afonso Aurélio Porto	143	286
7	Rua Giovane Scilessere	62	124
8	Rua Jacob Simonaggio	147	294
9	Rua João Missiaggia	274	548
10	Rua José Balbinot	161	322
11	Rua Luiz Zoppas	48	96
12	Rua Matilde Emer	184	368
13	Rua Primo Gobbi	77	154
14	Rua Sofia Scomazzon	879	1758
15	Rua Tancredo Neves	127	254
16	Rua Virgínia Battisti Debiasi	137	274
Total		3.065	6.130

ID	Bairro Ferroviário	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Assis Brasil	365	730
2	Rua David Santini	1350	2700
3	Rua Deniz Sandrin	64	128
4	Rua Ernesto Dorneles	134	268
5	Rua Felipe Coutinho	81	162
6	Rua Francisco Pagliarini	40	80
7	Rua Frederico Dhane	435	870
8	Rua Gaspar Martins	365	730
9	Rua General Neto	164	328
10	Rua João Ludovido Salvadori	771	1542
11	Rua Rui Balbinot	257	514
12	Rua Luís Carlos Sebben	265	530
13	Rua Mauro Carlotto	485	970
14	Rua Miriam de Nadal Milanni	272	544
15	Rua Osvaldo Aranha	79	158
16	Rua Piratini	125	250
17	Rua Primavera	206	412
18	Rua Shirlei Nicolau Chesini	220	440
19	Rua Wilson João Brufatto	237	474
Total		5.915	11.830

ID	Bairro São José	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Perimetral Leo Antônio Cislotto	1110	2220
2	Fioravante do Rosario Castro	112	224
3	Rua 1º de Maio	320	640
4	Rua 25 de Julho (é centro mas faz com SÃO JOSÉ)	202	404
5	Rua Acquelino Meneghetti	232	464
6	Rua Albano Scheneider	94	188
7	Rua Antônio Bortolini	569	1138
8	Rua Antônio de Souza Neto	110	220
9	Rua Bento Gonçalves	183	366
10	Rua Dr. Júlio Motti (até o Fanti, centro mas SÃO JOSÉ)	93	186
11	Rua Elídio Luiz Costa	175	350
12	Rua Farroupilha	60	120
13	Rua Fim de Carreira	75	150
14	Rua Giuseppe Garibaldi	92	184
15	Rua Heitor Toniazzi	340	680
16	Rua Irmã Apolônia	80	160
17	Rua Irmã Graciosa	108	216
18	Rua Irmã Teofânia	163	326
19	Rua Irmã Vicência Fardo	315	630
20	Rua Jamil Koff	802	1604
21	Rua João de Paoli	659	1318
22	Rua José Rua José Scmazzon	56	112
23	Rua Juares Nehme	173	346
24	Rua Luiz Cattani	178	356
25	Rua Madre Justina Inês (centro mas faz SÃO JOSÉ)	118	236
26	Rua Manoel Mendes da Fonseca	520	1040
27	Rua Nova Portela	340	680
28	Rua Rosalino Telh	56	112
29	Rua Salgado Filho (é centro mas faz com SÃO JOSÉ)	380	760
30	Rua Santos Dumont	192	384
31	Rua Victório Cislotto	350	700
32	Rua Waldemar Nicolao	154	308
Total		8.411	16.822

ID	Bairro Glória	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Perimetral	100	200
2	Rua Alencar Araripe	205	410
4	Rua Irmão José Otão	192	384
5	Rua João Goulart (Da Buarque até Antenor Giongo)	697	1394
6	Travessa Alberto Pasqualini	104	208
7	Travessa Itaner Rossi	421	842
Total		1.719	3.438

ID	Bairro Brasília	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Alameda Caça e Pesca	585	1170
2	Rua Anita Garibaldi	124	248
3	Rua Batista Locatelli	111	222
4	Rua Francisco Lanaro	215	430
5	Rua Imigrantes	333	666
6	Rua João Goulart (Da Antenor Giongo até Teodoro)	1001	2002
7	Rua João Prancutti	476	952
8	Rua Lázaro Brugalli	71	142
9	Rua Lourenço Mottim	190	380
10	Rua Pedro Ferret	96	192
11	Rua Siqueira Campos	270	540
12	Travessa Antenor Giongo	56	112
Total		3.528	7.056

ID	Bairro Vale Verde	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Ac. Norte (Da BR 453 até lombada da Buarque)	1295	2590
2	Francisco Volpato	130	260
3	Gema Maria Pizzatto	164	328
4	Irmão David Sottili	185	370
5	José Agostinho Lorenzi	140	280
6	Rua Augusto Pizatto	78	156
7	Rua Caetano Antônio Zorer	67	134
8	Rua Dante Toniazzi	175	350
9	Rua Irmã Juvelina	76	152
10	Rua Irmã Lina	75	150
11	Rua João Covolo	221	442
12	Rua João Goulart (Teodoro Peixoto ao Ac. Norte)	254	508
13	Rua Nestor Bridi	130	260
14	Rua Teodoro Afonso Peixoto	369	738
15	Rua Zilos Sartori	603	1206
16	São Jorge	80	160
Total		4.042	8.084

ID	Bairro Santa Terezinha	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alcides Santarosa (Da Izidoro até Luiz Furlanetto)	400	800
2	Rua André Rigoni	495	990
4	Rua Carolina Carraro	180	360
5	Rua Cristóvão Colombo	447	894
6	Rua Dante Prancutti	200	400
7	Rua Fernando Ferrari	485	970
8	Rua Fortunato Agostini	513	1026
9	Rua Gabriel Armando Marcon	150	300
10	Rua Gênova	108	216
11	Rua Izidoro Pianezzola	536	1072
12	Rua João Bellini	450	900
13	Rua Josefina Baruffi	156	312
14	Rua Luiz Carraro	820	1640
15	Rua Maria Luiza de Nadal	200	400
16	Rua Padova	140	280
17	Rua Pedro Cattani	550	1100
18	Rua Roberto Caletti	150	300
19	Rua Santa Terezinha	228	456
20	Rua Tercília Bolsoni Agostini	240	480
21	Rua Trento	233	466
22	Rua Treviso	170	340
23	Rua Verona	170	340
24	Rua Vicenza	157	314
Total		7.178	14.356

ID	Bairro Guarani	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alcides Santarosa (Da Luiz Furlanetto à Ortelina)	370	740
2	Rua André Rigoni	350	700
3	Rua Balduino Gaetano Puerari	150	300
4	Rua Cristóvão Colombo	230	460
5	Rua Luiz Furlanetto	100	200
6	Rua Polônia	200	400
7	Rua Santo Furlanetto	150	300
Total		1.550	3.100

ID	Bairro Simonaggio	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada São Gabriel	600	1200
2	Rua Alencar Araripe (Da Buarque até após a pedreira)	1676	3352
3	Rua Augusto Guarnieri	300	600
9	Rua Atílio Lorenzi	58	116
4	Rua Ivo Emer	180	360
5	Rua João Batista Debiasi	223	446
7	Rua Leonir Simonaggio	152	304
8	Rua Ortenila Dalmoro	350	700
9	Rua Heitor Mazzini (Da Alencar Araripe até o final)	289	578
10	Tua João Covolo	50	100
11	Rua Vêneto	109	218
Total		3.987	7.974

ID	Ruas extensas	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Av. Independência	1.500	3.000
2	Av. Rio Branco	1.470	2.940
3	Avenida Presidente Vargas	710	1.420
4	Rua Buarque de Macedo	4.695	9.390
Total		8.375	16.750

TOTAL DE METROS LINEARES	247.764
--------------------------	---------

ID	Bairro Juventude	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 14 de Julho	340	680
2	Rua 20 de Setembro	324	648
3	Rua Antônio Manica	277	554
4	Rua Aurélio Bittencourt	789	1578
5	Rua Ernesto Alves	400	800
6	Rua Floriano Peixoto	324	648
7	Rua Francisco Nosini	134	268
8	Rua Irmão João da Cruz	381	762
9	Rua José Lorenzi	150	300
10	Rua Julio Mosna	403	806
11	Rua Pinheiro Machado	323	646
12	Rua Silva Jardim	596	1192
Total		4.441	8.882

ID	Bairro Chácaras	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 13 de Maio	792	1584
2	Rua 14 de Julho	730	1460
3	Rua 15 de Novembro	791	1582
4	Rua 20 de Setembro	732	1464
5	Rua Antônio Corbelini	134	268
6	Rua Barão de Santo Angêlo	135	270
7	Rua Barão do Triunfo	674	1348
8	Rua Borges de Medeiros	846	1692
9	Rua Domingos Ambrozina Miorelli Quagliotto	25	50
10	Rua Dr. Carlos Barbosa	140	280
11	Rua Ernesto Alves	738	1476
12	Rua Félix Chies	50	100
13	Rua Fiorindo Chesini	730	1460
14	Rua Frei Marcos Facchinelli	226	452
15	Rua Independência	925	1850
16	Rua Irmão José Sion	846	1692
17	Rua José Giorandeli	144	288
18	Rua Marechal Floriano Peixoto	731	1462
19	Rua Pinheiro Machado	580	1160
20	Rua Sylvio Chisini	280	560
21	Rua Vicente Silvério Telk	138	276
22	Travessa Ermida	166	332
Total		10.553	21.106

ID	AMA	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Barão do Triunfo	960	1920
2	Rua Aurélio Bitencourt (Fiorindo a Barão do Triunfo)	535	1070
3	Rua Azaléia	150	300
4	Rua da Bromélias	390	780
5	Rua da Camélias	390	780
6	Rua Pedro Nosini	108	216
7	Rua Girassol	110	220
8	Rua Margarida	100	200
9	Rua Vereador Adelar Loch	590	1180
Total		3.333	6.666

ID	Bairro Centro	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 13 de Maio	509	1018
2	Rua 15 de Novembro	449	898
3	Rua Aurélio Bitencourt	403	806
4	Rua Belmiro Agostini	139	278
5	Rua Borges de Medeiros	406	812
6	Rua Dante Grossi	700	1400
7	Rua Dr. Carlos Barbosa	412	824
8	Rua Fortunato Chesini	70	140
9	Rua Francisco Meneghetti	313	626
10	Rua Heitor Mazzini	619	1238
11	Rua Hércules Grossi	135	270
12	Rua Irani Possebom	93	186
13	Rua Irany Peterlongo Rosa	20	40
14	Rua Irmão José Sion	409	818
15	Rua Itália	83	166
16	Rua Júlio de Castilhos	546	1092
17	Rua Luiz Rogério Casacurta	1036	2072
18	Rua Marcelino Champagnat	270	540
19	Rua Silva Jardim	234	468
20	Travessa Leonel Nicolini	139	278
Total		6.985	13.970

ID	Bairro Vale dos Pinheiros	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada Figueira de Melo	977	1954
2	Rua 14 de Julho	490	980
3	Rua 20 de Setembro	118	236
4	Rua Anésio Edwino Piccinini	269	538
5	Rua Antônio Bonadiman	171	342
6	Rua Antônio Grigoletto	1020	2040
7	Rua Armando Getúlio Tedesco	700	1400
8	Rua Balduino Pieta	74	148
9	Rua Comissário Adão Rodrigues	213	426
10	Rua Francisco Zorzatto	349	698
11	Rua João Romio (até Veteranos)	300	600
12	Rua Luiz José Debiasi	330	660
13	Rua Manoel Ribeiro de Freitas	120	240
14	Rua Orlandino Fauri	117	234
15	Rua Padre Rui Lorenzi	76	152
16	Rua Paulo Bonasina	63	126
17	Rua Pedro Barichello	186	372
18	Rua Pinheiro Machado	118	236
Total		5.691	11.382

ID	Bairro Peterlongo	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada Figueira de Melo	829	1658
2	Rua Alino Lorenzi	229	458
3	Rua André Pedro Koff	490	980
4	Rua Armando Zaro	97	194
5	Rua Ary José Piva	345	690
6	Rua Dante Grossi	118	236
7	Rua Ernesto Alves	360	720
8	Rua Gererino Rossoni	120	240
9	Rua João Andreola	122	244
10	Rua João Batista Polasto	76	152
11	Rua José Pedro Zonta	64	128
12	Rua Juliano Zorrer	307	614
13	Rua Luiz Rogério Casacurta	345	690
14	Rua Luiz Salvani	316	632
15	Rua Marcelino Champagnat	122	244
16	Rua Norberto Ceconi	61	122
17	Rua Querino de Paoli	164	328
18	Rua Rogério Fava Sobrinho	315	630
Total		4.480	8.960

ID	Bairro Alfândega	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Linha Vitória	360	720
2	Rua Adair Bortolini	305	610
3	Rua Agenor De Nardin	67	134
4	Rua Alfredo Aliatti	175	350
5	Rua Almir da Silva Lopes	62	124
6	Rua Ângela Carniel	34	68
7	Rua Antônio Prado	340	680
8	Rua Armando Getúlio Tedesco	383	766
9	Rua Armelindo Bortolini	169	338
10	Rua Aurora Maria De Nardin	309	618
11	Rua Balduino Pieta	70	140
12	Rua Bella Vizione	85	170
13	Rua Buarque de Macedo	423	846
14	Rua Chefe Escoteiro Clóvis Nunes	205	410
15	Rua Darcy Maffacioli	115	230
16	Rua David Sartori	1110	2220
17	Rua Francisco Baldasso	169	338
18	Rua Gastão Agostinho Lorenzi	372	744
19	Rua Irmã Dorothe	100	200
20	Rua Irmão João Benigno	148	296
21	Rua João Romio (Vetermos até a Buarque)	939	1878
22	Rua João Spader	113	226
23	Rua Jorge Amado	263	526
24	Rua Jorge Mânica	73	146
25	Rua Natano Giongo	263	526
26	Rua Nossa Senhora do Carmo	73	146
27	Rua Olga Ely Mereb	59	118
28	Rua Olympio Trevisol	63	126
29	Rua Padre Bartolomeu Tiecher (Com o Beco)	605	1210
30	Rua Professor Danilo Chisini	139	278
31	Rua São Pedro	379	758
32	Rua Selvino Masutti	71	142
33	Rua Valentim Maffazzioli	217	434
34	Travessa Giácomo Lotti	58	116
35	Travessa Luiz Gregoletto	244	488
36	Travessa Luiz Julio D` Arrigo	103	206
Total		8.663	17.326

ID	Bairros Bela Vista	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Aroeira Precoce	286	572
2	Rua Bahia	142	284
3	Rua Café Filho	120	240
4	Rua dos Capuchinhos	220	440
5	Rua Duque de Caxias	181	362
6	Rua Eng. Vítório de Negri	534	1068
7	Rua Florianópolis	202	404
8	Rua Frei Bruno Gillonay	66	132
9	Rua Frei Miguel	72	144
10	Rua Irmão João Benigno	183	366
11	Rua Jorge Amado	145	290
12	Rua Maceió	460	920
13	Rua Maranhão	203	406
14	Rua Padre anchieta	180	360
15	Rua Paraná	190	380
16	Rua Porto Alegre	196	392
17	Rua São Francisco	143	286
18	Rua São Paulo	169	338
19	Rua Timbaúva	335	670
20	Rua Tiradentes	180	360
Total		4.207	8.414

ID	Bairro São Francisco	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Rota do Sol	1600	3200
2	Avenida Saldanha Marinho	1198	2396
3	Rua Amazonas	496	992
4	Rua Antônio Bertoncello	134	268
5	Rua Arthur Pezzini	159	318
6	Rua Belém	451	902
7	Rua Café Filho	892	1784
8	Rua Ceará	643	1286
9	Rua Conde D'eu	633	1266
10	Rua Domingos Paganelli	1400	2800
11	Rua Duque de Caxias	892	1784
12	Rua Frei Miguel	750	1500
13	Rua Hilário Marodim	123	246
14	Rua Ipiranga	622	1244
15	Rua Jacarandá	743	1486
16	Rua Jorge Amado	365	730
17	Rua José Bonifácio	877	1754
18	Rua Marechal Dutra	550	1100
19	Rua Maria Ana Zanetti	130	260
20	Rua Osvaldo Cruz	899	1798
21	Rua Padre Anchieta	898	1796
22	Rua Princesa Isabel	616	1232
23	Rua Raimundo Danieli	137	274
24	Rua Santo Antônio	165	330
25	Rua Sérgio Bertoncello	130	260
26	Rua Severino Valentim Martinazzo	62	124
27	Rua Tiradentes	892	1784
28	Rua Tramontina	823	1646
Total		17.280	34.560

ID	Bairro Três Lagoas	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alfredina de Carvalho Flores	200	400
2	Rua André Locatelli	169	338
3	Rua Carlos José Flores	90	180
4	Rua da Integração	300	600
5	Rua Dona Rachide (abaixo da rota do sol)	182	364
6	Rua Dovílio Pianezzola	360	720
7	Rua Ercílio José Flores (R. Tramon. até Dov. Pian.)	1526	3052
8	Rua Frei Nicolau Lucian	323	646
9	Rua João Batista Ghilard	80	160
10	Rua Lagoa Dutra	168	336
11	Rua Progresso	189	378
12	Travessa Três Lagoas	50	100
Total		3.637	7.274

ID	Bairro Rota do Sol	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Buarque de Macedo (até navegantes)	480	960
2	Rua Balduino Sbeghen	168	336
3	Rua Dona Rachide (acima da rota do sol)	482	964
4	Rua Natano Giongo	431	862
5	Rua Olindo Bortolini	260	520
6	Rua Vereador Lóris Fin	665	1330
Total		2.486	4.972

ID	Bairro Champagne	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Passagem Mansueto Bernardi	36	72
2	Rua Adir Debiasi	86	172
3	Rua Edward José Custódio	155	310
4	Rua General Canabarro	391	782
5	Rua João C. Rodrigues da Cunha	520	1040
6	Rua João SantaRosa (Da Buarque à Café Filho)	602	1204
7	Rua José Bonifácio	79	158
8	Rua José Brosina	146	292
9	Rua Júlio Azambuja	57	114
10	Rua Marechal Dutra	84	168
11	Rua Manoel Peterlongo Filho	890	1780
12	Rua Vicente Dal Bó	400	800
13	Rua Vicente Faraon	678	1356
14	Travessa David Canabarro	137	274
15	Travessa Pedro Missiagia	95	190
Total		4.356	8.712

ID	Bairro Cairú	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 7 de Setembro	144	288
2	Rua Alberto Carissimi	140	280
3	Rua Benjamim Lazarotto	304	608
4	Rua Brasil	75	150
5	Rua Cairú	163	326
6	Rua Coronel Afonso Aurélio Porto	143	286
7	Rua Giovane Scilessere	62	124
8	Rua Jacob Simonaggio	147	294
9	Rua João Missiaggia	274	548
10	Rua José Balbinot	161	322
11	Rua Luiz Zoppas	48	96
12	Rua Matilde Emer	184	368
13	Rua Primo Gobbi	77	154
14	Rua Sofia Scomazzon	879	1758
15	Rua Tancredo Neves	127	254
16	Rua Virgínia Battisti Debiasi	137	274
Total		3.065	6.130

ID	Bairro Ferroviário	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Assis Brasil	365	730
2	Rua David Santini	1350	2700
3	Rua Deniz Sandrin	64	128
4	Rua Ernesto Dorneles	134	268
5	Rua Felipe Coutinho	81	162
6	Rua Francisco Pagliarini	40	80
7	Rua Frederico Dhane	435	870
8	Rua Gaspar Martins	365	730
9	Rua General Neto	164	328
10	Rua João Ludovido Salvadori	771	1542
11	Rua Rui Balbinot	257	514
12	Rua Luís Carlos Sebben	265	530
13	Rua Mauro Carlotto	485	970
14	Rua Miriam de Nadal Milanni	272	544
15	Rua Osvaldo Aranha	79	158
16	Rua Piratini	125	250
17	Rua Primavera	206	412
18	Rua Shirlei Nicolau Chesini	220	440
19	Rua Wilson João Brufatto	237	474
Total		5.915	11.830

ID	Bairro São José	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Perimetral Leo Antônio Cislotto	1110	2220
2	Fioravante do Rosario Castro	112	224
3	Rua 1º de Maio	320	640
4	Rua 25 de Julho (é centro mas faz com SÃO JOSÉ)	202	404
5	Rua Acquelino Meneghetti	232	464
6	Rua Albano Scheneider	94	188
7	Rua Antônio Bortolini	569	1138
8	Rua Antônio de Souza Neto	110	220
9	Rua Bento Gonçalves	183	366
10	Rua Dr. Júlio Motti (até o Fanti, centro mas SÃO JOSÉ)	93	186
11	Rua Elídio Luiz Costa	175	350
12	Rua Farroupilha	60	120
13	Rua Fim de Carreira	75	150
14	Rua Giuseppe Garibaldi	92	184
15	Rua Heitor Toniazzi	340	680
16	Rua Irmã Apolônia	80	160
17	Rua Irmã Graciosa	108	216
18	Rua Irmã Teofânia	163	326
19	Rua Irmã Vicência Fardo	315	630
20	Rua Jamil Koff	802	1604
21	Rua João de Paoli	659	1318
22	Rua José Rua José Scmazzon	56	112
23	Rua Juares Nehme	173	346
24	Rua Luiz Cattani	178	356
25	Rua Madre Justina Inês (centro mas faz SÃO JOSÉ)	118	236
26	Rua Manoel Mendes da Fonseca	520	1040
27	Rua Nova Portela	340	680
28	Rua Rosalino Telh	56	112
29	Rua Salgado Filho (é centro mas faz com SÃO JOSÉ)	380	760
30	Rua Santos Dumont	192	384
31	Rua Victório Cislotto	350	700
32	Rua Waldemar Nicolao	154	308
Total		8.411	16.822

ID	Bairro Glória	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Perimetral	100	200
2	Rua Alencar Araripe	205	410
4	Rua Irmão José Otão	192	384
5	Rua João Goulart (Da Buarque até Antenor Giongo)	697	1394
6	Travessa Alberto Pasqualini	104	208
7	Travessa Itaner Rossi	421	842
Total		1.719	3.438

ID	Bairro Brasília	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Alameda Caça e Pesca	585	1170
2	Rua Anita Garibaldi	124	248
3	Rua Batista Locatelli	111	222
4	Rua Francisco Lanaro	215	430
5	Rua Imigrantes	333	666
6	Rua João Goulart (Da Antenor Giongo até Teodoro)	1001	2002
7	Rua João Prancutti	476	952
8	Rua Lázaro Brugalli	71	142
9	Rua Lourenço Mottim	190	380
10	Rua Pedro Ferret	96	192
11	Rua Siqueira Campos	270	540
12	Travessa Antenor Giongo	56	112
Total		3.528	7.056

ID	Bairro Vale Verde	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Ac. Norte (Da BR 453 até lombada da Buarque)	1295	2590
2	Francisco Volpato	130	260
3	Gema Maria Pizzatto	164	328
4	Irmão David Sottili	185	370
5	José Agostinho Lorenzi	140	280
6	Rua Augusto Pizatto	78	156
7	Rua Caetano Antônio Zorer	67	134
8	Rua Dante Toniazzi	175	350
9	Rua Irmã Juvelina	76	152
10	Rua Irmã Lina	75	150
11	Rua João Covolo	221	442
12	Rua João Goulart (Teodoro Peixoto ao Ac. Norte)	254	508
13	Rua Nestor Bridi	130	260
14	Rua Teodoro Afonso Peixoto	369	738
15	Rua Zilos Sartori	603	1206
16	São Jorge	80	160
Total		4.042	8.084

ID	Bairro Santa Terezinha	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alcides Santarosa (Da Izidoro até Luiz Furlanetto)	400	800
2	Rua André Rigoni	495	990
4	Rua Carolina Carraro	180	360
5	Rua Cristóvão Colombo	447	894
6	Rua Dante Prancutti	200	400
7	Rua Fernando Ferrari	485	970
8	Rua Fortunato Agostini	513	1026
9	Rua Gabriel Armando Marcon	150	300
10	Rua Gênova	108	216
11	Rua Izidoro Pianezzola	536	1072
12	Rua João Bellini	450	900
13	Rua Josefina Baruffi	156	312
14	Rua Luiz Carraro	820	1640
15	Rua Maria Luiza de Nadal	200	400
16	Rua Padova	140	280
17	Rua Pedro Cattani	550	1100
18	Rua Roberto Caletti	150	300
19	Rua Santa Terezinha	228	456
20	Rua Tercília Bolsoni Agostini	240	480
21	Rua Trento	233	466
22	Rua Treviso	170	340
23	Rua Verona	170	340
24	Rua Vicenza	157	314
Total		7.178	14.356

ID	Bairro Guarani	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alcides Santarosa (Da Luiz Furlanetto à Ortelina)	370	740
2	Rua André Rigoni	350	700
3	Rua Balduino Gaetano Puerari	150	300
4	Rua Cristóvão Colombo	230	460
5	Rua Luiz Furlanetto	100	200
6	Rua Polônia	200	400
7	Rua Santo Furlanetto	150	300
Total		1.550	3.100

ID	Bairro Simonaggio	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada São Gabriel	600	1200
2	Rua Alencar Araripe (Da Buarque até após a pedreira)	1676	3352
3	Rua Augusto Guarnieri	300	600
9	Rua Atílio Lorenzi	58	116
4	Rua Ivo Emer	180	360
5	Rua João Batista Debiasi	223	446
7	Rua Leonir Simonaggio	152	304
8	Rua Ortenila Dalmoro	350	700
9	Rua Heitor Mazzini (Da Alencar Araripe até o final)	289	578
10	Tua João Covolo	50	100
11	Rua Vêneto	109	218
Total		3.987	7.974

ID	Ruas extensas	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Av. Independência	1.500	3.000
2	Av. Rio Branco	1.470	2.940
3	Avenida Presidente Vargas	710	1.420
4	Rua Buarque de Macedo	4.695	9.390
Total		8.375	16.750

TOTAL DE METROS LINEARES	247.764
--------------------------	---------

RELAÇÃO DAS RUAS PARA EQUIPE 1

ID	Bairro Centro	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 13 de Maio	509	1018
2	Rua 15 de Novembro	449	898
3	Rua Aurélio Bitencourt	403	806
4	Rua Belmiro Agostini	139	278
5	Rua Borges de Medeiros	406	812
6	Rua Dante Grossi	700	1400
7	Rua Dr. Carlos Barbosa	412	824
8	Rua Fortunato Chesini	70	140
9	Rua Francisco Meneghetti	313	626
10	Rua Heitor Mazzini	619	1238
11	Rua Hércules Grossi	135	270
12	Rua Irani Possebom	93	186
13	Rua Irany Peterlongo Rosa	20	40
14	Rua Irmão José Sion	409	818
15	Rua Itália	83	166
16	Rua Júlio de Castilhos	546	1092
17	Rua Luiz Rogério Casacurta	1036	2072
18	Rua Marcelino Champagnat	270	540
19	Rua Silva Jardim	234	468
20	Travessa Leonel Nicolini	139	278
Total		6.985	13.970

ID	Bairro Peterlongo	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada Figueira de Melo	829	1658
2	Rua Alino Lorenzi	229	458
3	Rua André Pedro Koff	490	980
4	Rua Armando Zaro	97	194
5	Rua Ary José Piva	345	690
6	Rua Dante Grossi	118	236
7	Rua Ernesto Alves	360	720
8	Rua Gererino Rossoni	120	240
9	Rua João Andreola	122	244
10	Rua João Batista Polasto	76	152
11	Rua José Pedro Zonta	64	128
12	Rua Juliano Zorrer	307	614
13	Rua Luiz Rogério Casacurta	345	690
14	Rua Luiz Salvani	316	632
15	Rua Marcelino Champagnat	122	244
16	Rua Norberto Ceconi	61	122
27	Rua Olga Ely Mereb	59	118
17	Rua Querino de Paoli	164	328
18	Rua Rogério Fava Sobrinho	315	630
Total		4.539	9.078

ID	Bairro São Francisco	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Rota do Sol	1600	3200
2	Avenida Saldanha Marinho	1198	2396
3	Rua Amazonas	496	992
4	Rua Antônio Bertoncello	134	268
5	Rua Arthur Pezzini	159	318
6	Rua Belém	451	902
7	Rua Café Filho	892	1784
8	Rua Ceará	643	1286
9	Rua Conde D'eu	633	1266
10	Rua Domingos Paganelli	1400	2800
11	Rua Duque de Caxias	892	1784
12	Rua Frei Miguel	750	1500
13	Rua Hilário Marodim	123	246
14	Rua Ipiranga	622	1244
15	Rua Jacarandá	743	1486
16	Rua Jorge Amado	365	730
17	Rua José Bonifácio	877	1754
18	Rua Marechal Dutra	550	1100
19	Rua Maria Ana Zanetti	130	260
20	Rua Osvaldo Cruz	899	1798
21	Rua Padre Anchieta	898	1796
22	Rua Princesa Isabel	616	1232
23	Rua Raimundo Danieli	137	274
24	Rua Santo Antônio	165	330
25	Rua Sérgio Bertoncello	130	260
26	Rua Severino Valentim Martinazzo	62	124
27	Rua Tiradentes	892	1784
28	Rua Tramontina	823	1646
Total		17.280	34.560

ID	Bairro Champagne	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Passagem Mansueto Bernardi	36	72
2	Rua Adir Debiasi	86	172
3	Rua Edward José Custódio	155	310
4	Rua General Canabarro	391	782
5	Rua João C. Rodrigues da Cunha	520	1040
6	Rua João SantaRosa (Da Buarque à Café Filho)	602	1204
7	Rua José Bonifácio	79	158
8	Rua José Brosina	146	292
9	Rua Júlio Azambuja	57	114
10	Rua Marechal Dutra	84	168
11	Rua Manoel Peterlongo Filho	890	1780
12	Rua Vicente Dal Bó	400	800
13	Rua Vicente Faraon	678	1356
14	Travessa David Canabarro	137	274
15	Travessa Pedro Missiagia	95	190
Total		4.356	8.712

ID	Bairro Cairú	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 7 de Setembro	144	288
2	Rua Alberto Carissimi	140	280
3	Rua Benjamim Lazarotto	304	608
4	Rua Brasil	75	150
5	Rua Cairú	163	326
6	Rua Coronel Afonso Aurélio Porto	143	286
7	Rua Giovane Scilessere	62	124
8	Rua Jacob Simonaggio	147	294
9	Rua João Missiaggia	274	548
10	Rua José Balbinot	161	322
11	Rua Luiz Zoppas	48	96
12	Rua Matilde Emer	184	368
13	Rua Primo Gobbi	77	154
14	Rua Sofia Scomazzon	879	1758
15	Rua Tancredo Neves	127	254
16	Rua Virgínia Battisti Debiasi	137	274
Total		3.065	6.130

ID	Bairro Ferroviário	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Assis Brasil	365	730
2	Rua David Santini	1350	2700
3	Rua Deniz Sandrin	64	128
4	Rua Ernesto Dorneles	134	268
5	Rua Felipe Coutinho	81	162
6	Rua Francisco Pagliarini	40	80
7	Rua Frederico Dhane	435	870
8	Rua Gaspar Martins	365	730
9	Rua General Neto	164	328
10	Rua João Ludovico Salvadori	771	1542
11	Rua Rui Balbinot	257	514
12	Rua Luís Carlos Sebben	265	530
13	Rua Mauro Carlotto	485	970
14	Rua Miriam de Nadal Milanni	272	544
15	Rua Osvaldo Aranha	79	158
16	Rua Piratini	125	250
17	Rua Primavera	206	412
18	Rua Shirlei Nicolau Chesini	220	440
19	Rua Wilson João Brufatto	237	474
Total		5.915	11.830

ID	Bairro São José	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Perimetral Leo Antônio Cislotto	1110	2220
2	Fioravante do Rosario Castro	112	224
3	Rua 1º de Maio	320	640
4	Rua 25 de Julho (é centro mas faz com SÃO JOSÉ)	203	406
5	Rua Acquelino Meneghetti	232	464
6	Rua Albano Scheneider	94	188
7	Rua Antônio Bortolini	569	1138
8	Rua Antônio de Souza Neto	110	220
9	Rua Bento Gonçalves	183	366
10	Rua Dr. Júlio Motti (até o Fanti, centro mas SÃO JOSÉ)	93	186
11	Rua Elídio Luiz Costa	175	350
12	Rua Farroupilha	60	120
13	Rua Fim de Carreira	75	150
14	Rua Giuseppe Garibaldi	92	184
15	Rua Heitor Toniazzi	340	680
16	Rua Irmã Apolônia	80	160
17	Rua Irmã Graciosa	108	216
18	Rua Irmã Teofânia	163	326
19	Rua Irmã Vicência Fardo	315	630
20	Rua Jamil Koff	802	1604
21	Rua João de Paoli	659	1318
22	Rua José Rua José Scmazzon	56	112
23	Rua Juares Nehme	173	346
24	Rua Luiz Cattani	178	356
25	Rua Madre Justina Inês (centro mas faz SÃO JOSÉ)	118	236
26	Rua Manoel Mendes da Fonseca	520	1040
27	Rua Nova Portela	340	680
28	Rua Rosalino Telh	56	112
29	Rua Salgado Filho (é centro mas faz com SÃO JOSÉ)	380	760
30	Rua Santos Dumont	192	384
31	Rua Victório Cislotto	350	700
32	Rua Waldemar Nicolao	154	308
Total		8.412	16.824

ID	Bairro Glória	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Avenida Perimetral	100	200
2	Rua Alencar Araripe	205	410
4	Rua Irmão José Otão	192	384
5	Rua João Goulart (Da Buarque até Antenor Giongo)	697	1394
6	Travessa Alberto Pasqualini	104	208
7	Travessa Itaner Rossi	421	842
Total		1.719	3.438

ID	Ruas extensas	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Av. Independência	1.500	3.000
2	Av. Rio Branco	1.470	2.940
1	Ac. Norte (Da BR 453 até lombada da Buarque)	1295	2590
3	Avenida Presidente Vargas	710	1.420
4	Rua Buarque de Macedo	4.695	9.390
Total		9.670	19.340

TOTAL DE METROS LINEARES	123.882
--------------------------	---------

RELAÇÃO DAS RUAS PARA EQUIPE 2

ID	Bairro Juventude	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 14 de Julho	340	680
2	Rua 20 de Setembro	324	648
3	Rua Antônio Manica	277	554
4	Rua Aurélio Bittencourt	789	1578
5	Rua Ernesto Alves	400	800
6	Rua Floriano Peixoto	324	648
7	Rua Francisco Nosini	134	268
8	Rua Irmão João da Cruz	381	762
9	Rua José Lorenzi	150	300
10	Rua Julio Mosna	403	806
11	Rua Pinheiro Machado	323	646
12	Rua Silva Jardim	596	1192
Total		4.441	8.882

ID	Bairro Chácaras	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua 13 de Maio	792	1584
2	Rua 14 de Julho	730	1460
3	Rua 15 de Novembro	791	1582
4	Rua 20 de Setembro	732	1464
5	Rua Antônio Corbelini	134	268
6	Rua Barão de Santo Angélo	135	270
7	Rua Barão do Triunfo	674	1348
8	Rua Borges de Medeiros	846	1692
9	Rua Domingos Ambrozina Miorelli Quagliotto	25	50
10	Rua Dr. Carlos Barbosa	140	280
11	Rua Ernesto Alves	738	1476
12	Rua Félix Chies	50	100
13	Rua Fiorindo Chesini	730	1460
14	Rua Frei Marcos Facchinelli	226	452
15	Rua Independência	925	1850
16	Rua Irmão José Sion	846	1692
17	Rua José Giorandeli	144	288
18	Rua Marechal Floriano Peixoto	731	1462
19	Rua Pinheiro Machado	580	1160
20	Rua Sylvio Chisini	280	560
21	Rua Vicente Silvério Telk	138	276
22	Travessa Ermida	166	332
Total		10.553	21.106

ID	AMA	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Barão do Triunfo	960	1920
2	Rua Aurélio Bitencourt (Fiorindo a Barão do Triunfo)	535	1070
3	Rua Azaléia	150	300
4	Rua da Bromélias	390	780
5	Rua da Camélias	390	780
6	Rua Pedro Nosini	108	216
7	Rua Girassol	110	220
8	Rua Margarida	100	200
9	Rua Vereador Adelar Loch	590	1180
Total		3.333	6.666

ID	Bairro Vale dos Pinheiros	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada Figueira de Melo	977	1954
2	Rua 14 de Julho	490	980
3	Rua 20 de Setembro	118	236
4	Rua Anésio Edwino Piccinini	269	538
5	Rua Antônio Bonadiman	171	342
6	Rua Antônio Grigoletto	1020	2040
7	Rua Armando Getúlio Tedesco	700	1400
8	Rua Balduino Pieta	74	148
9	Rua Comissário Adão Rodrigues	213	426
10	Rua Francisco Zorzatto	349	698
11	Rua João Romio (até Veteranos)	300	600
12	Rua Luiz José Debiasi	330	660
13	Rua Manoel Ribeiro de Freitas	120	240
14	Rua Orlandino Fauri	117	234
15	Rua Padre Rui Lorenzi	76	152
16	Rua Paulo Bonasina	63	126
17	Rua Pedro Barichello	186	372
18	Rua Pinheiro Machado	118	236
Total		5.691	11.382

ID	Bairro Alfândega	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Linha Vitória	360	720
2	Rua Adair Bortolini	305	610
3	Rua Agenor De Nardin	67	134
4	Rua Alfredo Aliatti	175	350
5	Rua Almir da Silva Lopes	62	124
6	Rua Ângela Carniel	34	68
7	Rua Antônio Prado	340	680
8	Rua Armando Getúlio Tedesco	383	766
9	Rua Armelindo Bortolini	169	338
10	Rua Aurora Maria De Nardin	309	618
11	Rua Balduino Pieta	70	140
12	Rua Bella Vizione	85	170
13	Rua Buarque de Macedo	423	846
14	Rua Chefe Escoteiro Clóvis Nunes	205	410
15	Rua Darcy Maffacioli	115	230
16	Rua David Sartori	1110	2220
17	Rua Francisco Baldasso	169	338
18	Rua Gastão Agostinho Lorenzi	372	744
19	Rua Irmã Dorothe	100	200
20	Rua Irmão João Benigno	148	296
21	Rua João Romio (Veternos até a Buarque)	935	1870
22	Rua João Spader	113	226
23	Rua Jorge Amado	263	526
24	Rua Jorge Mânica	73	146
25	Rua Natano Giongo	263	526
26	Rua Nossa Senhora do Carmo	73	146
28	Rua Olympio Trevisol	63	126
29	Rua Padre Bartolomeu Tiecher (Com o Beco)	605	1210
30	Rua Professor Danilo Chisini	139	278
31	Rua São Pedro	379	758
32	Rua Selvino Masutti	71	142
33	Rua Valentim Maffazzioli	217	434
34	Travessa Giácomo Lotti	58	116
35	Travessa Luiz Gregoletto	244	488
36	Travessa Luiz Julio D' Arrigo	103	206
Total		8.600	17.200

ID	Bairros Bela Vista	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Aroeira Precoce	286	572
2	Rua Bahia	142	284
3	Rua Café Filho	120	240
4	Rua dos Capuchinhos	220	440
5	Rua Duque de Caxias	181	362
6	Rua Eng. Vítório de Negri	534	1068
7	Rua Florianópolis	202	404
8	Rua Frei Bruno Gillonay	66	132
9	Rua Frei Miguel	72	144
10	Rua Irmão João Benigno	183	366
11	Rua Jorge Amado	145	290
12	Rua Maceió	460	920
13	Rua Maranhão	203	406
14	Rua Padre anchieta	180	360
15	Rua Paraná	190	380
16	Rua Porto Alegre	196	392
17	Rua São Francisco	143	286
18	Rua São Paulo	169	338
19	Rua Timbaúva	335	670
20	Rua Tiradentes	180	360
Total		4.207	8.414

ID	Bairro Três Lagoas	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alfredina de Carvalho Flores	200	400
2	Rua André Locatelli	169	338
3	Rua Carlos José Flores	90	180
4	Rua da Integração	300	600
5	Rua Dona Rachide (abaixo da rota do sol)	182	364
6	Rua Dovílio Pianezzola	360	720
7	Rua Ercílio José Flores (R.Tramon. até Dov. Pian.)	1526	3052
8	Rua Frei Nicolau Lucian	323	646
9	Rua João Batista Ghilard	80	160
10	Rua Lagoa Dutra	168	336
11	Rua Progresso	189	378
12	Travessa Três Lagoas	50	100
Total		3.637	7.274

ID	Bairro Rota do Sol	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Buarque de Macedo (até navegantes)	480	960
2	Rua Balduino Sbeghen	168	336
3	Rua Dona Rachide (acima da rota do sol)	482	964
4	Rua Natano Giongo	431	862
5	Rua Olindo Bortolini	260	520
6	Rua Vereador Lóris Fin	665	1330
Total		2.486	4.972

ID	Bairro Brasília	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Alameda Caça e Pesca	585	1170
2	Rua Anita Garibaldi	124	248
3	Rua Batista Locatelli	111	222
4	Rua Francisco Lanaro	215	430
5	Rua Imigrantes	333	666
6	Rua João Goulart (Da Antenor Giongo até Teodoro)	1001	2002
7	Rua João Prancutti	476	952
8	Rua Lázaro Brugalli	71	142
9	Rua Lourenço Mottim	190	380
10	Rua Pedro Ferret	96	192
11	Rua Siqueira Campos	270	540
12	Travessa Antenor Giongo	56	112
Total		3.528	7.056

ID	Bairro Vale Verde	Distância Percorrida (m)	Metro linear
2	Francisco Volpato	130	260
3	Gema Maria Pizzatto	164	328
4	Irmão David Sottili	185	370
5	José Agostinho Lorenzi	140	280
6	Rua Augusto Pizatto	78	156
7	Rua Caetano Antônio Zorer	67	134
8	Rua Dante Toniazzi	175	350
9	Rua Irmã Juvelina	76	152
10	Rua Irmã Lina	75	150
11	Rua João Covolo	221	442
12	Rua João Goulart (Teodoro Peixoto ao Ac. Norte)	254	508
13	Rua Nestor Bridi	130	260
14	Rua Teodoro Afonso Peixoto	369	738
15	Rua Zilos Sartori	603	1206
16	São Jorge	80	160
Total		2.747	5.494

ID	Bairro Santa Terezinha	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alcides Santarosa (Da Izidoro até Luiz Furlanetto)	400	800
2	Rua André Rigoni	495	990
4	Rua Carolina Carraro	180	360
5	Rua Cristóvão Colombo	447	894
6	Rua Dante Prancutti	200	400
7	Rua Fernando Ferrari	485	970
8	Rua Fortunato Agostini	513	1026
9	Rua Gabriel Armando Marcon	150	300
10	Rua Gênova	108	216
11	Rua Izidoro Pianezzola	536	1072
12	Rua João Bellini	450	900
13	Rua Josefina Baruffi	156	312
14	Rua Luiz Carraro	820	1640
15	Rua Maria Luiza de Nadal	200	400
16	Rua Padova	140	280
17	Rua Pedro Cattani	550	1100
18	Rua Roberto Caletti	150	300
19	Rua Santa Terezinha	228	456
20	Rua Tercília Bolsoni Agostini	240	480
21	Rua Trento	233	466
22	Rua Treviso	170	340
23	Rua Verona	170	340
24	Rua Vicenza	157	314
Total		7.178	14.356

ID	Bairro Guarani	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Rua Alcides Santarosa (Da Luiz Furlanetto à Ortelina)	370	740
2	Rua André Rigoni	350	700
3	Rua Balduino Gaetano Puerari	150	300
4	Rua Cristóvão Colombo	230	460
5	Rua Luiz Furlanetto	100	200
6	Rua Polônia	200	400
7	Rua Santo Furlanetto	150	300
Total		1.550	3.100

ID	Bairro Simonaggio	Distância Percorrida (m)	Metro linear
1	Estrada São Gabriel	600	1200
2	Rua Alencar Araripe (Da Buarque até após a pedreira)	1680	3360
3	Rua Augusto Guarnieri	300	600
9	Rua Atílio Lorenzi	57	114
4	Rua Ivo Emer	180	360
5	Rua João Batista Debiasi	223	446
7	Rua Leonir Simonaggio	152	304
8	Rua Ortenila Dalmoro	350	700
9	Rua Heitor Mazzini (Da Alencar Araripe até o final)	289	578
10	Tua João Covolo	50	100
11	Rua Vêneto	109	218
Total		3.990	7.980

TOTAL DE METROS LINEARES	123.882
--------------------------	---------

DADOS BÁSICOS

A	Cargo de Serviços Gerais de Limpeza Urbana - 40 hs	1
B	Número de meses de execução contratual	12
C	Salário Base CBO SINDASSEIO CAXIAS DO SUL 2025/2025 - 5142 - 44hs	R\$ 1.841,68

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base	22,00		200,00	0%	R\$ 1.841,68
B	Adicional de periculosidade				0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				40%	R\$ 736,67
D	Adicional noturno				0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0%	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada				0%	R\$ -
H	Outros (especificar)				0%	R\$ -
Total Módulo 1						R\$ 2.578,35

QUADRO RESUMO - Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 2.578,35
TOTAL Módulo 1		R\$ 2.578,35

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 214,78
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 71,68
TOTAL		11,11%	R\$ 286,45

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS			20,00%	R\$ 572,96	
B	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 42,97	
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 28,65	
D	INCRA			0,20%	R\$ 5,73	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%	R\$ 71,62	
F	FGTS			8,00%	R\$ 229,18	
G	Seguro acidente de trabalho	RAT	FAP	3,00%	R\$ 85,94	
		3%	1,000			
H	SEBRAE			0,60%	R\$ 17,19	
				TOTAL	36,80%	R\$ 1.054,25

2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado	1,25%	R\$ 32,23
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,77
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%	R\$ 88,70
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 50,02
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 18,31
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,60
TOTAL		7,432%	R\$ 191,62

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	8,33%	R\$ 214,78
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 35,84
C	Licença maternidade	0,29%	R\$ 7,48
D	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,52
E	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,22
F	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,80
G	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		10,38%	R\$ 267,63
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ 98,49
TOTAL			R\$ 366,12

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	R\$ 264,00
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre vale transporte:	0,06	R\$ 110,50
		Valor Final Transporte		R\$ 153,50
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação	25,42	R\$ 559,24
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	0,19	R\$ 106,26
		Valor Final Auxílio Alimentação		R\$ 452,98
C	Assistência médica familiar			R\$ -
D	Auxilio Creche			R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$ -
F	Plano de Benefício Social Familiar			R\$ 24,10
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
			TOTAL	R\$ 630,58

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 286,45
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.054,25
2.3	Custo de rescisão	R\$ 191,62
2.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 366,12
2.5	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 630,58
TOTAL Módulo 2		R\$ 2.529,03

MÓDULO 3: UNIFORMES E EPI'S

A	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Calça	2,00	unidade	R\$ 56,41	R\$ 112,82
2	Bermuda	2,00	unidade	R\$ 41,82	R\$ 83,64
3	Boné	3,00	unidade	R\$ 13,83	R\$ 41,49
4	Camisa manga curta	2,00	unidade	R\$ 33,95	R\$ 67,90
5	Camisa manga longa	2,00	unidade	R\$ 38,83	R\$ 77,66
6	Jaqueta	1,00	unidade	R\$ 187,63	R\$ 187,63
7	Sapato ou botina com solado de borracha	2,00	par	R\$ 72,12	R\$ 144,24
8	Avental de raspa de couro	6,00	unidade	R\$ 41,81	R\$ 250,86
9	Luva de raspa de couro	6,00	par	R\$ 20,06	R\$ 120,36
10	Luva de malha	6,00	par	R\$ 3,80	R\$ 22,80
11	Óculos de segurança	4,00	unidade	R\$ 5,13	R\$ 20,52
12	Protetor Facial	4,00	unidade	R\$ 31,70	R\$ 126,80
13	Protetor auricular silicone	4,00	unidade	R\$ 2,20	R\$ 8,80
14	Máscara para particulados	4,00	unidade	R\$ 2,37	R\$ 9,48
15	Colete reflexivo	2,00	unidade	R\$ 24,16	R\$ 48,32
16	Capa de chuva amarela com reflexivo	2,00	unidade	R\$ 23,69	R\$ 47,38
17	Protetor solar FPS 30	4,00	unidade	R\$ 23,65	R\$ 94,60
18	Repelente	4,00	unidade	R\$ 12,92	R\$ 51,68
Total Anual por funcionário					R\$ 1.516,98
Uniformes por funcionário => Valor Anual /12 meses =					R\$ 126,42

QUADRO RESUMO – Módulo3 - UNIFORMES E EPIS

A	Uniformes / EPI's	R\$ 126,42
TOTAL Módulo 3		R\$ 126,42

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 5.233,80	5%	R\$ 261,69
B	LUCRO	R\$ 5.495,49	10%	R\$ 549,55
C	TRIBUTOS	R\$ 6.045,04	6,65%	R\$ 402,00
	a) PIS		0,65%	R\$ 39,29
	b) COFINS		3,00%	R\$ 181,35
	c) ISSQN		3,00%	R\$ 181,35
TOTAL Módulo 4				R\$ 1.213,24

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.578,35
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	R\$ 2.529,03
C	TOTAL Módulo 3 - Uniformes e EPI's	R\$ 126,42
Subtotal (A + B + C)		R\$ 5.233,80
D	TOTAL Módulo 4 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 1.213,24
Valor total por empregado		R\$ 6.447,03

DADOS BÁSICOS

A	Cargo de Serviços Gerais de Limpeza Urbana (Encarregado) - 40 hs	1
B	Número de meses de execução contratual	12
C	Salário Base CBO SINDASSEIO CAXIAS DO SUL 2025/2025 - 5142 - 44hs	R\$ 1.841,68

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base	22,00		200,00	0%	R\$ 1.841,68
B	Adicional de periculosidade				0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				40%	R\$ 736,67
D	Adicional noturno				0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0%	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada				0%	R\$ -
H	Outros (especificar) - Realização da coordenação da equipe - % sobre salário base				30%	R\$ 552,50
Total Módulo 1						R\$ 3.130,86

QUADRO RESUMO - Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 3.130,86
TOTAL Módulo 1		R\$ 3.130,86

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 260,80
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 87,04
TOTAL		11,11%	R\$ 347,84

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS			20,00%	R\$ 695,74	
B	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 52,18	
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 34,79	
D	INCRA			0,20%	R\$ 6,96	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%	R\$ 86,97	
F	FGTS			8,00%	R\$ 278,30	
G	Seguro acidente de trabalho	RAT	FAP	3,00%	R\$ 104,36	
		3%	1,000			
H	SEBRAE			0,60%	R\$ 20,87	
				TOTAL	36,80%	R\$ 1.280,16

2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado	1,25%	R\$ 39,14
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,94
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%	R\$ 107,70
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 60,74
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 22,23
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,94
TOTAL		7,432%	R\$ 232,69

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	8,33%	R\$ 260,80
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 43,52
C	Licença maternidade	0,29%	R\$ 9,08
D	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,63
E	Ausências legais	0,28%	R\$ 8,77
F	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 2,19
G	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		10,38%	R\$ 324,98
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ 119,59
TOTAL			R\$ 444,58

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	R\$ 264,00
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre vale transporte:	0,06	R\$ 110,50
		Valor Final Transporte		R\$ 153,50
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação	25,42	R\$ 559,24
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	0,19	R\$ 106,26
		Valor Final Auxílio Alimentação		R\$ 452,98
C	Assistência médica familiar			R\$ -
D	Auxilio Creche			R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$ -
F	Plano de Benefício Social Familiar			R\$ 24,10
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
			TOTAL	R\$ 630,58

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 347,84
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.280,16
2.3	Custo de rescisão	R\$ 232,69
2.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 444,58
2.5	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 630,58
TOTAL Módulo 2		R\$ 2.935,84

MÓDULO 3: UNIFORMES E EPI'S

A	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Calça	2,00	unidade	R\$ 56,41	R\$ 112,82
2	Bermuda	2,00	unidade	R\$ 41,82	R\$ 83,64
3	Boné	3,00	unidade	R\$ 13,83	R\$ 41,49
4	Camisa manga curta	2,00	unidade	R\$ 33,95	R\$ 67,90
5	Camisa manga longa	2,00	unidade	R\$ 38,83	R\$ 77,66
6	Jaqueta	1,00	unidade	R\$ 187,63	R\$ 187,63
7	Sapato ou botina com solado de borracha	2,00	par	R\$ 72,12	R\$ 144,24
8	Avental de raspa de couro	6,00	unidade	R\$ 41,81	R\$ 250,86
9	Luva de raspa de couro	6,00	par	R\$ 20,06	R\$ 120,36
10	Luva de malha	6,00	par	R\$ 3,80	R\$ 22,80
11	Óculos de segurança	4,00	unidade	R\$ 5,13	R\$ 20,52
12	Protetor Facial	4,00	unidade	R\$ 31,70	R\$ 126,80
13	Protetor auricular silicone	4,00	unidade	R\$ 2,20	R\$ 8,80
14	Máscara para particulados	4,00	unidade	R\$ 2,37	R\$ 9,48
15	Colete reflexivo	2,00	unidade	R\$ 24,16	R\$ 48,32
16	Capa de chuva amarela com reflexivo	2,00	unidade	R\$ 23,69	R\$ 47,38
17	Protetor solar FPS 30	4,00	unidade	R\$ 23,65	R\$ 94,60
18	Repelente	4,00	unidade	R\$ 12,92	R\$ 51,68
Total Anual por funcionário					R\$ 1.516,98
Total Mensal / 01 funcionário =					R\$ 126,42

QUADRO RESUMO – Módulo3 - UNIFORMES E EPIS

A	Uniformes / EPI's	R\$ 126,42
TOTAL Módulo 3		R\$ 126,42

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 6.193,11	5%	R\$ 309,66
B	LUCRO	R\$ 6.502,77	10%	R\$ 650,28
C	TRIBUTOS	R\$ 7.153,05	6,65%	R\$ 475,68
	a) PIS		0,65%	R\$ 46,49
	b) COFINS		3,00%	R\$ 214,59
	c) ISSQN		3,00%	R\$ 214,59
TOTAL Módulo 4				R\$ 1.435,62

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 3.130,86
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	R\$ 2.935,84
C	TOTAL Módulo 3 - Uniformes e EPI's	R\$ 126,42
Subtotal (A + B + C)		R\$ 6.193,11
D	TOTAL Módulo 4 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 1.435,62
Valor total por empregado		R\$ 7.628,73

DADOS BÁSICOS

A	Equipamentos – Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V				
ID	Item	Quantidade Mês	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V	1,00	unidade	R\$ 52.493,00	R\$ 52.493,00
2	Idade do veículo	2015	anos		
3	Valor residual	20,00%	-	R\$ 41.994,40	R\$ 10.498,60
4	Vida Útil (depreciação anual)	15	anos	R\$ 699,91	R\$ 699,91
5	Depreciação Mensal do veículo	12	meses	R\$ 58,33	R\$ 58,33
6	Custo mensal com combustível	100,00	litros	R\$ 6,15	R\$ 615,00
				Total Mensal	R\$ 673,33

B	Equipamentos – Saveiro 1.6 Mi/ 1.6 Mi Total Flex 8V				
ID	Item	Quantidade Mês	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Saveiro 1.6 Mi/ 1.6 Mi Total Flex 8V	1,00	unidade	R\$ 49.077,00	R\$ 49.077,00
2	Idade do veículo	2015	anos		
3	Valor residual	20,00%	-	R\$ 39.261,60	R\$ 9.815,40
4	Vida Útil (depreciação anual)	15	anos	R\$ 654,36	R\$ 654,36
5	Depreciação Mensal do veículo	12	meses	R\$ 54,53	R\$ 54,53
6	Custo mensal com combustível	100,00	litros	R\$ 6,15	R\$ 615,00
				Total Mensal	R\$ 669,53

C	Equipamentos – Roçadeira				
ID	Item	Quantidade	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Custo de aquisição roçadeira	1	unidade	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
2	Idade do equipamento	10	anos		
3	Valor residual	10,00%	-	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00
4	Vida Útil (depreciação anual)	10	anos	R\$ 333,00	R\$ 333,00
5	Custo mensal com gasolina: (1,5L por dia)	30,4	litros	R\$ 6,15	R\$ 2.243,52
6	Custo com gasolina/óleo 2t	1	litros	R\$ 26,38	R\$ 316,56
7	Consumo fio de nylon	2,2	rolo	R\$ 295,18	R\$ 649,40
8	Custo manutenção (12 meses)	30	%	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00
Total Anual operação					R\$ 4.652,48
Total Mensal operação / 01 funcionário =					R\$ 387,71

D	Equipamentos – Soprador				
ID	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Custo de aquisição roçadeira	1	unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	Idade do equipamento	10	anos		
3	Valor residual	10,00%	-	R\$ 1.755,00	R\$ 1.755,00
4	Vida Útil (depreciação anual)	10	anos	R\$ 175,50	R\$ 175,50
5	Custo mensal com gasolina: (1,5L por dia)	38,00	litros	R\$ 6,15	R\$ 2.804,40
6	Custo com gasolina/óleo 2t	1,00	litros	R\$ 26,38	R\$ 316,56
7	Custo manutenção (12 meses)	30,00	%	R\$ 585,00	R\$ 585,00
Total Anual operação					R\$ 3.881,46
Total Mensal operação / 01 funcionário =					R\$ 323,46

E	Ferramentas, materiais de consumo e segurança				
ID	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Cone de Sinalização	8,00	unidade	R\$ 36,13	R\$ 289,04
2	Tela de isolamento	6,00	unidade	R\$ 109,72	R\$ 658,32
3	Recipiente térmico para água (5L)	3,00	unidade	R\$ 59,63	R\$ 178,89
4	Recipiente para gasolina, com bico (20L)	3,00	unidade	R\$ 43,71	R\$ 131,13
5	Enxada	9,00	unidade	R\$ 52,05	R\$ 468,45
6	Pá	9,00	unidade	R\$ 52,99	R\$ 476,91
7	Vassourão	20,00	unidade	R\$ 46,25	R\$ 925,00
8	Carrinho de mão	3,00	unidade	R\$ 265,02	R\$ 795,06
Total Anual operação					R\$ 3.922,80
Total Mensal operação / 01 funcionário =					R\$ 326,90

A – Custo mensal veículos

A	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V	R\$	673,33
B	Saveiro 1.6 Mi/ 1.6 Mi Total Flex 8V	R\$	669,53
Valor total mensal		R\$	1.342,86

B – Custo mensal roçadeiras

C	Equipamentos – ROÇADEIRA	R\$	387,71
Quantidade estipulada			4
Valor total mensal			R\$ 1.550,83

C – Custo mensal sopradores

D	Equipamentos – SOPRADOR	R\$	323,46
Quantidade estipulada			3
Valor total mensal			R\$ 970,37

D – Custo mensal ferramentas e EPI's

E	Ferramentas, materiais de consumo e segurança	R\$	326,90
---	---	-----	--------

A	Custo mensal veículos	R\$	1.342,86
B	Custo mensal roçadeiras	R\$	1.550,83
C	Custo mensal sopradores	R\$	970,37
D	Custo mensal ferramentas e EPI's	R\$	326,90
Valor total mensal		R\$	4.190,95

VALOR TOTAL

ITEM	QUANT.	VALOR MENSAL	TOTAL
Valor total Roçadores	10	R\$ 6.447,03	R\$ 64.470,35
Valor total Encarregado	4	R\$ 7.628,73	R\$ 30.514,93
Custos para realização dos serviços	2	R\$ 4.190,95	R\$ 8.381,89
Custo mensal TOTAL			R\$ 103.367,17
Total de metros lineares			247.764
Valor por metro linear trabalhado			0,4172
Custo anual TOTAL			R\$ 1.240.405,98

DECRETO Nº 4.864, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE E OS REGISTROS DOS BENS IMÓVEIS NO
ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal em exercício de Garibaldi, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 1º O controle e os registros dos bens imóveis no âmbito dos órgãos do Poder Executivo será efetivado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Escritura: documento que prova um contrato ou ato jurídico translativo ou declaratório da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais, escrito por um tabelião ou oficial público e testemunhado por duas pessoas. O mesmo que instrumento público.

II - Certidão de Propriedade: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.

III - Ficha de Matrícula: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.

IV - Registro: ato que tem por finalidade lavrar os atos translativos ou declaratórios da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais.

V - Averbação: ato que tem por finalidade lavrar as alterações e extinções do ato de registro, as ocorrências que venham alterar o registro e a própria Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula.

Seção II

Dos Responsáveis

Art. 2º Compete ao responsável pelo Departamento de Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

representar o Poder Executivo junto aos Serviços de Notas, aos Cartórios de Registro de Imóveis e demais repartições, nos procedimentos auxiliares de compra, doação, dação em pagamento, permuta, venda, cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, locação, desapropriação, reversão, retificação, desmembramento e amembramento de imóveis, em todos os atos em que este poder seja contratante ou interessado.

Art. 3º O superior hierárquico em cada unidade administrativa, subordinado ou vinculado ao Poder Executivo, será o responsável pela implementação das medidas previstas neste Decreto, especialmente as determinadas pelo responsável previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA TITULARIDADE DOS BENS IMÓVEIS NOS

CARTÓRIOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 4º Os bens imóveis adquiridos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão ser escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis em nome do Município de Garibaldi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 88.594.999/0001-95.

Parágrafo único. O responsável pelos bens imóveis, previsto no art. 2º, deverá adotar todas as providências necessárias para a transferência de titularidade dos bens imóveis que estão em uso pelo Poder Executivo, quando a titularidade estiver em desacordo com o disposto no caput, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde estiver localizado o bem imóvel, mediante requerimento formal devidamente protocolado.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 5º Fica regulamentado, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município, o Sistema de Controle Patrimonial dos Bens Imóveis, sob responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo deverão adotar medidas para a implementação e operacionalização deste Sistema, devendo manter atualizadas todas as informações, sendo vedadas informações falsas ou inexistentes.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 6º O responsável pelos bens imóveis, previsto no art. 2º, deverá realizar levantamento dos bens imóveis, por meio de consulta formal às Secretarias, Municípios e Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas onde o Município, possivelmente, possa ter imóveis de sua titularidade ou que esteja em uso pelo Poder Executivo.

§ 1º

º De posse das Certidões de Propriedade e/ou Fichas de Matrículas emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou da relação dos bens imóveis obtidas nos Municípios e demais órgãos consultados, o responsável deverá efetivar visita "*in loco*" aos mesmos, confrontando os documentos e informações obtidas com dados eventualmente cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial dos Bens Imóveis, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias.

§ 2º

º O responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração, subsidiando com os documentos e informações que possuir, para que esta proceda ou oriente a devida regularização no caso de identificação de bens imóveis que estão em posse do Município e que, por algum motivo, ainda não estão escriturados em seu nome ou que as informações constantes na documentação não conferem com o que fora constatado "*in loco*".

§ 3º O encaminhamento das orientações deve, também, ser informado ao Controle Interno para que este proceda com o acompanhamento do efetivo cumprimento das exigências.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Patrimônio, manter, de forma atualizada, todas as informações, documentos e registros de cada um dos bens imóveis de propriedade ou titularidade do Município, que estejam em uso pelo Poder Executivo.

§ 1º

º As informações, documentos e registros a que se refere o "caput" deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou a partir do momento em que o Poder Executivo assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º

º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, quando exigível, os seguintes documentos:

I - relatório sobre os dados do imóvel, emitido pelo Sistema de Controle Patrimonial, devidamente atualizado;

II - Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III - cópia da folha ou relatório emitido pelo setor de Patrimônio, em que estão todos os dados do imóvel;

IV - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Unidade Administrativa instalada no imóvel, devidamente atualizado e outorgado nos termos da legislação local; e

V - demais documentos pertinentes ao registro do imóvel.

§ 3º

º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel;

IV - quando, por qualquer motivo, o imóvel for baixado do Sistema de Controle Patrimonial.

CAPÍTULO VI DA REGULARIDADE E DO CONTROLE

Seção I Das Taxas, Contribuições e Tarifas

Art. 8º Ressalvada a imunidade conferida pelo artigo 150, VI, letra "a", da Constituição da República, os órgãos do Poder Executivo

deverão pagar no prazo fixado, as taxas, contribuições e tarifas relacionadas à propriedade, titularidade ou uso dos imóveis sob sua responsabilidade.

Seção II

Das Escriturações, Averbações e Registros

Art. 9º Deverão ser escrituradas as transações que o Poder Executivo promover nos imóveis sob sua responsabilidade, logo após sua efetiva autorização legal, mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo Serviço de Notas e comprovantes de pagamentos, quando houver.

Art. 10. Deverão ser averbadas e registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca onde o bem imóvel estiver localizado, todas as mudanças de denominação e de numeração dos prédios, da construção da edificação ou da ampliação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis, de acordo com o disposto no art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Seção III

Dos Registros Sintéticos Contábeis

Art. 11. Todos os bens imóveis deverão estar registrados na contabilidade de forma sintetizada, com base em relatórios emitidos a partir do Sistema de Controle Patrimonial dos Bens Imóveis, de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os registros contábeis deverão obedecer às normas de escrituração estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e de acordo com a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, na versão disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive no que concerne à reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação e amortização ou exaustão.

Seção IV

Dos Registros e Controles Patrimoniais Analíticos

Art. 12. Os procedimentos relacionados ao registro de controle analítico das rotinas de incorporação patrimonial, atribuição de responsabilidades, transferência, baixa, reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação, exaustão e amortização, observação, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Não serão depreciados os terrenos, parte integrante dos imóveis, cujos valores deverão ser registrados e controlados separadamente das benfeitorias.

Art. 14. As benfeitorias adquiridas, incorporadas e/ou construídas serão depreciadas, amortizadas ou exauridas, contados a partir do início da efetiva utilização do bem, ou de reavaliação quando da vida útil residual estimada.

Parágrafo único. no caso da depreciação, esta será realizada de acordo com a tabela de vida útil, valor residual e taxa de depreciação estabelecida no Anexo I deste decreto.

Art. 15. As reavaliações ou reduções ao valor recuperável ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, contados a partir de sua aquisição, incorporação, construção e/ou de sua última reavaliação.

Parágrafo único. A reavaliação ou redução ao valor recuperável poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput,

excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - para os bens imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II - para os bens imóveis totalmente depreciados ou exauridos e que ainda estejam em condições de uso;

III - no caso de bens imóveis recuperados, reformados, modificados ou ampliados, estimando-se sua vida útil remanescente;

IV - quando a reavaliação tiver por finalidade a alienação do bem, utilizará critérios técnicos que assegurem a maior precisão possível.

Art. 16. Os bens imóveis identificados e localizados por ocasião do inventário e que estejam sem registro no Sistema de Controle Patrimonial dos Bens Imóveis, deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio, desde que a propriedade ou posse seja comprovada por documentos idôneos, iniciando-se a depreciação ou exaustão a partir do seu registro, estimando-se a vida útil das benfeitorias, de acordo com o tipo de construção, o estado de conservação e sua expectativa de uso, com base em parecer técnico e/ou laudo de vistoria e avaliação.

§ 1º Os imóveis identificados e localizados por ocasião do inventário, que estejam sem registro patrimonial no Sistema de Controle Patrimonial dos Bens Imóveis e cuja a propriedade ou posse não possa ser comprovada, apesar da notória ocupação e tradição de uso, serão avaliados e receberão o respectivo registro no sistema, mediante expressa autorização da autoridade competente.

§ 2º Para os imóveis identificados na situação descrita no parágrafo anterior deverão ser iniciados de imediato os procedimentos de regularização, inclusive, se necessário, com abertura de processo de usucapião.

Art. 17. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens imóveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares de uso e/ou conservação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Art. 19. Fazem parte deste Decreto, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Tabela Referencial de Vida Útil, Valor Residual e Taxas de Depreciação Anual para Bens Imóveis; e

II - Anexo II: Laudo de Avaliação/Reavaliação - Bens Imóveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Valério Sbeghen Mayer
Prefeito em exercício

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL E TAXAS DE DEPRECIAÇÃO ANUAL PARA BENS IMÓVEIS

Código	Título	VIDA ÚTIL	% VALOR RESIDUAL	% DEPRECIAÇÃO ANUAL
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS			
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO			
1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL			
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	25	30	4
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS	-	-	-
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	25	30	4
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	25	30	4
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	25	30	4
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	25	30	4
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	25	30	4
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	25	30	4
1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	25	30	4
1.2.3.2.1.04.00	BENS DOMINICAIS			
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	25	30	4
1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO POVO			
1.2.3.2.1.05.01	RUAS	25	30	4
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	25	30	4
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	25	30	4
1.2.3.2.1.05.04	PONTES	25	30	4
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25	30	4
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	25	30	4
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	25	30	4
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	25	30	4
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	25	30	4
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	10	30	10
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS			
1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	25	30	4
1.2.3.2.1.99.02	IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	25	30	4
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	25	30	4

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO - BENS IMÓVEIS

1. SOLICITANTE: Município de Garibaldi

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

2.1 - Descrição Sumária do Bem:

Conta Contábil -

Número do Patrimônio -

Matrícula/Transcrição - _____

Descrição/Endereço - _____

Utilizado por: (escola, posto de saúde, etc) - _____

Período de vistoria - ____/____/____ a ____/____/____.

3. FINALIDADE DO LAUDO:

(Levantamento Patrimonial - Avaliação - Reavaliação)

4. CRITÉRIOS, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO BEM:

Valor de mercado; Localização; Padrão de Construção.

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Valor do Terreno (Não sujeito à depreciação):

R\$ _____;

Valor do Imóvel (da Benfeitoria):

R\$ _____;

Valor Residual do Imóvel (da Benfeitoria): ____%

R\$ _____;

Tempo de vida útil: ____ anos (depreciação de ____% a.a. devido à alta valorização dos imóveis na cidade de Garibaldi)

6. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Nome -

CPF -

CARGO/CONSELHO -

Assinatura - _____

7. LOCAL E DATA DO LAUDO: Garibaldi, ____/____/____.

